



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

## MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [●]/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, INCLUÍDOS A  
INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO,  
EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA,  
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE  
MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Aos [●] dia do mês de [●] de [●], tendo de um lado o Município de Itanhaém, inscrito no CNPJ sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado por [●], doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, [●], Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão Administrativa (“CONTRATO”), com endereço à [●], CNPJ [●]/[●], no Município de Itanhaém, neste ato representada pelo(a) Sr(a). [●], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominado CONCESSIONÁRIA.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando:

- 1) Que o PODER CONCEDENTE, autorizado pela Lei Municipal nº 4.609, de 08 de setembro de 2022, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública para delegação da prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Itanhaém, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 2) Que por este regular procedimento licitatório, foi(ram) selecionada(s) a(s) empresa(s) [●], publicado no DOM do dia [●] de [●] de [●]; e
- 3) Que, na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública nº 07/2022 ("EDITAL"), a(s) empresa(s) [●], vencedora(s) de aludida concorrência pública, constituiu(íram) a CONCESSIONÁRIA, tendo atendido as exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL,

Têm as partes ("PARTES") entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.



## ÍNDICE

|                                                                                        |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                  | 6  |
| 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....                                                           | 6  |
| 2. INTERPRETAÇÃO.....                                                                  | 6  |
| 3. ANEXOS.....                                                                         | 7  |
| CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO .....                                             | 8  |
| 4. OBJETO .....                                                                        | 8  |
| 5. PRAZO.....                                                                          | 9  |
| 6. CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO.....                                               | 10 |
| 7. VALOR DO CONTRATO .....                                                             | 12 |
| 8. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....                                                    | 12 |
| CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....                                  | 14 |
| 9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES .....                                                       | 14 |
| 10. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA .....                                   | 15 |
| 10.1. ATIVIDADES DE INTERFACE COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA.....                         | 15 |
| 10.2. ATIVIDADES DOS CONTRATOS COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA.....                        | 17 |
| 10.3. RESPONSABILIDADES NA INTERFACE COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA.....                  | 19 |
| 11. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL .....                                     | 20 |
| 12. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS .....                      | 21 |
| 13. FASE 0 - PRELIMINAR.....                                                           | 21 |
| 14. FASE I – TRANSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA .....                   | 23 |
| 15. FASE II – MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....                | 25 |
| 16. FASE III – OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....                   | 27 |
| 17. SERVIÇOS COMPLEMENTARES .....                                                      | 28 |
| 18. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS<br>TÉCNICOS..... | 31 |
| 19. RESPONSABILIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....                                  | 33 |
| 20. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....                                                | 39 |
| 21. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA.....                     | 41 |
| 22. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....                                                      | 43 |
| 23. DECLARAÇÕES .....                                                                  | 44 |
| 24. FISCALIZAÇÃO.....                                                                  | 45 |



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

|     |                                                                                 |     |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 25. | VERIFICADOR INDEPENDENTE .....                                                  | 47  |
| 26. | SEGUROS .....                                                                   | 48  |
| 27. | ATIVIDADES RELACIONADAS.....                                                    | 50  |
|     | Atividades relacionadas solicitadas pelo Poder Concedente .....                 | 52  |
|     | Compartilhamento de Receitas .....                                              | 54  |
| 28. | DIREITOS DOS USUÁRIOS .....                                                     | 55  |
|     | CAPÍTULO IV – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE.....                      | 56  |
| 29. | COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA.....                                                      | 56  |
| 30. | CAPITAL SOCIAL .....                                                            | 57  |
| 31. | FINANCIAMENTO.....                                                              | 58  |
| 32. | GOVERNANÇA CORPORATIVA .....                                                    | 63  |
|     | CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA .....                              | 65  |
| 33. | CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA... 65           |     |
| 34. | APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.....                                 | 69  |
| 35. | REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES<br>MONETÁRIOS.....   | 72  |
| 36. | VINCULAÇÃO DA COSIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONTA<br>VINCULADA..... | 73  |
| 37. | GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....                                           | 76  |
|     | CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS.....                                        | 78  |
| 38. | RISCOS DO PODER CONCEDENTE .....                                                | 78  |
| 39. | RISCOS DA CONCESSIONÁRIA.....                                                   | 82  |
| 40. | CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR .....                                               | 88  |
|     | CAPÍTULO VII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO .....             | 89  |
| 41. | REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO.....                            | 89  |
| 42. | REVISÃO EXTRAORDINÁRIA .....                                                    | 91  |
| 43. | PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO<br>.....     | 92  |
|     | CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO .....                           | 100 |
| 44. | DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES.....                                    | 100 |
| 45. | MULTAS .....                                                                    | 103 |
| 46. | INTERVENÇÃO.....                                                                | 105 |
|     | CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....                                      | 107 |
| 47. | DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO .....                           | 107 |
| 48. | ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....                                                | 109 |



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

|                                          |                                                                  |     |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----|
| 49.                                      | ENCAMPAÇÃO .....                                                 | 112 |
| 50.                                      | CADUCIDADE .....                                                 | 114 |
| 51.                                      | RESCISÃO .....                                                   | 119 |
| 52.                                      | ANULAÇÃO .....                                                   | 125 |
| 53.                                      | FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA..... | 126 |
| CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ..... |                                                                  | 127 |
| 54.                                      | DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                          | 127 |
| 55.                                      | MEDIAÇÃO .....                                                   | 127 |
| 56.                                      | ARBITRAGEM E FORO .....                                          | 128 |
| CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....    |                                                                  | 132 |
| 57.                                      | DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                          | 132 |



## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. A CONCESSÃO será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, e pela Lei Municipal nº 4.609, de 08 de Setembro de 2022; pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes sobre a matéria.

### **2. INTERPRETAÇÃO**

2.1. Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- 2.1.1. Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à época da publicação do EDITAL;
- 2.1.2. Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- 2.1.3. Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO;
- 2.1.4. Em quarto lugar, as normas do sistema de remuneração, prevista nos ANEXOS 5, 7 e 8;
- 2.1.5. Em quinto lugar, as demais normas dos demais ANEXOS do CONTRATO, incluindo as normas previstas nos ANEXOS 5, 7 e 8, não relacionadas ao sistema de remuneração.
  - (i) Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE e, em caso de divergência entre ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.
  - (ii) Os ANEXOS elaborados pela CONCESSIONÁRIA e



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

expressamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE serão equiparados aos ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE para os fins da subcláusula anterior.

(iii) Os títulos atribuídos às Cláusulas e Subcláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes Cláusulas e Subcláusulas.

2.2. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

2.2.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural; e

2.2.2. Referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

## 3. ANEXOS

3.1. Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

3.1.1. ANEXO 1 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2022 E ANEXOS;

3.1.2. ANEXO 2 – DEFINIÇÕES DO CONTRATO;

3.1.3. Anexo 3 - ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA;

3.1.4. ANEXO 4 – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA;

3.1.5. ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS;

3.1.6. ANEXO 6 – DIRETRIZES AMBIENTAIS;

3.1.7. ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;



# **PREFEITURA DE ITANHAÉM**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO**

- 3.1.8. ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO;
- 3.1.9. ANEXO 9 – RELAÇÃO DE BENS EXISTENTES;
- 3.1.10. ANEXO 10 - TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS EXISTENTES;
- 3.1.11. ANEXO 11 – CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGUROS;
- 3.1.12. ANEXO 12 – CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 3.1.13. ANEXO 13 – DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- 3.1.14. ANEXO 14 – VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 3.1.15. ANEXO 15 – CADASTRO DA REDE DE IP
- 3.1.16. ANEXO 16 – DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL
- 3.1.17. ANEXO 17 – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO
- 3.1.18. ANEXO 18 – DIRETRIZES DE ACESSO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO

## **CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO**

### **4. OBJETO**

4.1. O objeto do CONTRATO é a delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Itanhaém, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, efficientização energética, operação e manutenção do conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nela incluídos todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados dentro dos limites territoriais do Município de Itanhaém, na forma das diretrizes e especificações mínimas constantes no ANEXO 5 e o atendimento aos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 7.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Compõem o OBJETO do presente CONTRATO, observadas as especificações do CONTRATO e seus ANEXOS, as seguintes atividades:

4.2.1. Desenvolvimento, expansão e modernização: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços necessários à atualização, adequação e expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atendimento das obrigações, especificações e parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS, incluída a implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma prevista no ANEXO 5;

4.2.2. Eficientização Energética: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA necessários ao atendimento das metas de redução de consumo de energia elétrica do ANEXO 5; e

4.2.3. Operação e manutenção: atividades operacionais e de manutenção preventiva e corretiva da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento das especificações e parâmetros de qualidade previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

4.3. O OBJETO acima será implementado observando as seguintes fases:

4.3.1. FASE 0 – PRELIMINAR.

4.3.2. FASE I – TRANSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

4.3.3. FASE II – MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

4.3.4. FASE III – OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

## 5. PRAZO

5.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 13 (treze) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser prorrogado nos termos e condições da Lei Federal nº



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

11.079, de 30 de dezembro de 2004.

5.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, após avaliação e anuência prévia do PODER CONCEDENTE, consubstanciada na garantia da continuidade e adequação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, nos casos de:

5.2.1. Não obtenção de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,4 (zero vírgula quatro) por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 5 (cinco) trimestres não consecutivos;

5.2.2. Adequação tecnológica, com a consequente substituição dos BENS REVERSÍVEIS às exigências regulamentares previstas à época da prorrogação;

5.2.3. Realização de novos investimentos, conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE;

5.2.4. Adequação às diretrizes ambientais, observado o ANEXO 6 de DIRETRIZES AMBIENTAIS;

5.3. Quando a prorrogação for solicitada pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser juntada documentação hábil à comprovação da efetiva necessidade de prorrogação contratual.

5.4. O atendimento aos requisitos acima não vincula o PODER CONCEDENTE à prorrogação do prazo da CONCESSÃO, sendo apenas condição eletiva para tanto.

5.5. Cumpridas as formalidades previstas acima, o PODER CONCEDENTE decidirá a respeito da prorrogação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA.

## 6. CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO

6.1. Quando da assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato no DOM, as PARTES darão início às providências prévias e aos procedimentos necessários à DATA DE EFICÁCIA.

6.2. O presente CONTRATO deverá observar as formalidades previstas na legislação aplicável para se tornar vigente e eficaz, considerando adicionalmente os eventos das



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

Subcláusulas abaixo para dar início à DATA DE EFICÁCIA, quais sejam:

6.2.1. A celebração do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, observados os termos e condições do ANEXO 13;

6.2.2. A contratação, pela CONCESSIONÁRIA, do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os termos e condições do ANEXO 14; e

6.2.3. A contratação, pela CONCESSIONÁRIA, das apólices de seguro prevista neste CONTRATO, observados os termos e condições do ANEXO 11.

6.3. A DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO somente terá início, para fins deste CONTRATO, em especial do PRAZO DA CONCESSÃO, após a realização de todas as condições descritas nas Subcláusulas acima, lavrando-se, entre as PARTES, a ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, cujo extrato deverá ser publicado, pelo PODER CONCEDENTE, no DOM.

6.3.1. Uma vez cumpridos todos os eventos e formalidades para a DATA DE EFICÁCIA, o atraso do PODER CONCEDENTE em assinar e publicar a ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS por mais de 30 (trinta) dias confere à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir o CONTRATO, nos termos previstos na Subcláusula abaixo.

6.3.2. Na hipótese de atraso da assinatura e publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, conforme previsto na Subcláusula 6.3.1, fica configurado descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, para todos os fins de Direito, e autorizado à CONCESSIONÁRIA suspender imediatamente quaisquer atos e investimentos para assunção dos SERVIÇOS, também estando autorizado à CONCESSIONÁRIA elaborar, a seu exclusivo critério, Plano de Devolução Contingente, para a rescisão antecipada da CONCESSÃO, que será integralmente retomada pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolo do Plano de Devolução Contingente junto do PODER CONCEDENTE.

6.4. A partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO serão depositados na CONTA RESERVA os valores definidos no ANEXO 13, conforme as condições estabelecidas.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

### 7. VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do CONTRATO é de R\$ [●], tendo como referência a data base de [●], que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

7.2. O valor contemplado na Subcláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

### 8. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

8.1. São BENS VINCULADOS aqueles que:

8.1.1. Pertencam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos à CONCESSIONÁRIA, conforme CADASTRO BASE assinado pelas PARTES na forma deste CONTRATO, constante da Cláusula 14.3.2; e

8.1.2. Pertencam à CONCESSIONÁRIA, sejam por esta adquiridos e/ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO.

8.2. Para efeito do CONTRATO, somente os BENS VINCULADOS listados no ANEXO 9 serão considerados BENS REVERSÍVEIS.

8.3. Os BENS VINCULADOS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA.

8.4. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos *softwares*, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS indicados no ANEXO 9.

8.5. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o OBJETO do CONTRATO.

8.6. O PODER CONCEDENTE poderá fazer uso da REDE MUNICIPAL DE



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

ILUMINAÇÃO PÚBLICA, compreendida no conceito de BENS VINCULADOS, ressalvado o previsto na Subcláusula 27.3.2, para finalidades não previstas neste CONTRATO, desde que o uso não comprometa as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA e que os ônus econômicos decorrentes dessa utilização excepcional sejam arcados pelo próprio PODER CONCEDENTE.

8.6.1. Fica vedada a utilização remunerada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por terceiros, exceto na hipótese de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS, observados os termos deste CONTRATO.

8.7. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a MANUTENÇÃO PREDITIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA e MANUTENÇÃO EMERGENCIAL dos BENS VINCULADOS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

8.7.1. No caso de quebra ou extravio dos bens referidos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao substituído, observadas as disposições do ANEXO 5.

8.7.2. O PODER CONCEDENTE poderá vistoriar os BENS VINCULADOS, incluindo os BENS REVERSÍVEIS, podendo, ainda, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, reter os pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas nos BENS REVERSÍVEIS.

8.8. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS VINCULADOS, ou caso seja necessária à sua substituição, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o dever de permanente atualidade tecnológica dos referidos bens.

8.9. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos



# **PREFEITURA DE ITANHAÉM**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO**

BENS VINCULADOS ao CONTRATO, desde que desafetados, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder a sua imediata substituição quando ainda necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nas condições previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.

8.9.1. A eventual alienação de BENS VINCULADOS poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, por meio de competente ato administrativo emanado pelo PODER CONCEDENTE tendo por objeto a decretação de inservibilidade ou a autorização de desvinculação de determinado BEM VINCULADO do acervo patrimonial do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação vigente.

8.9.2. As receitas brutas decorrentes da eventual alienação de BENS VINCULADOS serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE na proporção de 30% (trinta por cento) da receita bruta apurada com a alienação, em favor do PODER CONCEDENTE.

8.9.3. A alienação dos BENS VINCULADOS cuja origem advenha de cessão pelo PODER CONCEDENTE deverá observar, naquilo que couber, todas as diligências da legislação pertinente.

8.10. Os BENS REVERSÍVEIS pertencentes à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO devem ser integralmente amortizados e depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer indenização.

## **CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO, acompanhar todo o



# **PREFEITURA DE ITANHAÉM**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO**

processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e demais custos envolvidos.

9.2. Não obstante o disposto na Subcláusula 9.1 acima, caberá ao PODER CONCEDENTE o risco de eventuais atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças e alvarás quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais ou o cronograma originalmente pactuado neste CONTRATO, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.

9.2.1. A demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua não expedição no prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente instruídos pela CONCESSIONÁRIA, poderá ensejar a prorrogação dos prazos dos MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no ANEXO 5, bem como revisão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme o caso.

## **10. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA**

### **10.1. ATIVIDADES DE INTERFACE COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA**

10.1.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE providenciar a cessão à CONCESSIONÁRIA de suas obrigações e prerrogativas de acesso ao sistema elétrico de distribuição de energia elétrica da EMPRESA DISTRIBUIDORA, incluída a cessão parcial ou total dos acordos atualmente vigentes com a EMPRESA DISTRIBUIDORA.

10.1.2. Com a cessão de que trata a Cláusula 10.1.1, a CONCESSIONÁRIA poderá atuar, em nome próprio, junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e a demais órgãos competentes, devendo observar todas as obrigações e procedimentos previstos nos termos cedidos e/ou conjuntamente assinados, bem como na regulamentação vigente, garantindo a adequada prestação dos SERVIÇOS e o



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento das especificações e dos parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

10.1.3. As PARTES acordam que a ausência de assinatura dos instrumentos de cessão referidos na Cláusula 10.1.1 acima poderá gerar direitos de compensação financeira de uma PARTE a outra, dando ensejo a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso configurado prejuízo a alguma das PARTES.

10.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, desonerar e manter indene o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização decorrente dos instrumentos cedidos.

10.1.5. A assunção de responsabilidades adicionais que gerem ou possam vir a gerar quaisquer riscos ou ônus adicionais ao PODER CONCEDENTE somente poderá ser realizada mediante sua autorização prévia.

10.1.6. A cessão das obrigações e prerrogativas operacionais pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista nas Cláusulas acima, não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela prestação adequada dos SERVIÇOS.

10.1.7. As PARTES ainda acordam que o PODER CONCEDENTE deverá celebrar instrumento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA para aprimorar a regulação da interface da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, seja mediante termo aditivo a algum contrato e/ou acordo vigente, seja mediante instrumento apartado, observados os termos e condições deste CONTRATO, seus ANEXOS e o art. 26-A e seguintes, da Resolução Normativa nº 1.000/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, observando-se as seguintes condições:

(i) O PODER CONCEDENTE deverá celebrar o instrumento mencionado na Cláusula 10.1.7 até o término da FASE I, referida na Cláusula 14.2 deste CONTRATO.

(ii) A CONCESSIONÁRIA deverá figurar como interveniente-



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

anuente do instrumento mencionado na Cláusula 10.1.7.

(iii) As PARTES acordam que o PODER CONCEDENTE ficará dispensado da obrigação da Cláusula 10.1.7, caso seja publicada legislação e/ou regulação superveniente que incorpore as diretrizes do CONTRATO e seus ANEXOS, tornando-as obrigatórias à relação das distribuidoras com os serviços de iluminação pública.

### 10.2. ATIVIDADES DOS CONTRATOS COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA

10.2.1. O contrato de fornecimento de energia elétrica para ILUMINAÇÃO PÚBLICA firmado pelo PODER CONCEDENTE com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, bem como a responsabilidade pelo pagamento das contas de energia elétrica correspondentes permanecerão sob a titularidade do PODER CONCEDENTE, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA somente as providências necessárias à redução de consumo de energia elétrica, na forma prevista na Cláusula 10.2.2, bem como quaisquer direitos e/ou obrigações que impliquem na correta operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.2.2. Sem prejuízo da cessão referida na Cláusula 10.1.1, o PODER CONCEDENTE, neste ato, dá poderes à CONCESSIONÁRIA para atuar diretamente no contrato de fornecimento de energia elétrica e nos demais acordos atualmente vigentes celebrados com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, ou em outros instrumentos que vierem a substituí-los oficialmente, estando autorizada a realizar, junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e aos demais órgãos competentes, todas as atividades necessárias à redução do consumo de energia elétrica, inclusive, mas não se limitando a:

- (i) Solicitação de atualização da base de dados cadastrais da EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de faturamento de energia elétrica destinada à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- (ii) Providências para mensuração do consumo de energia elétrica através do SISTEMA DE TELEGESTÃO, incluindo eventuais



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

homologações e aprovações junto aos órgãos pertinentes, conforme legislação e normas vigentes da ANEEL e INMETRO sobre esta atividade;

(iii) Providências para a alteração da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em atenção ao disposto neste CONTRATO, sobretudo a FASE II;

(iv) Apresentação de estudos e projetos técnicos, bem como a solicitação de providências necessárias à redução do tempo a ser considerado para consumo diário; e

(v) Quaisquer outras medidas que visem a redução do consumo de energia.

10.2.3. A assunção de responsabilidades adicionais que gere ou possa vir a gerar quaisquer riscos ou ônus adicionais ao PODER CONCEDENTE somente poderá ser realizada mediante sua autorização prévia.

10.2.3.1 A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente pelos riscos e ônus gerados ao PODER CONCEDENTE decorrentes de quaisquer acordos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e a EMPRESA DISTRIBUIDORA, observados os termos da Subcláusula 10.2.3.

10.2.4. Todos os documentos, estudos e solicitações a serem emitidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme definições do contrato com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, deverão ser remetidos previamente ao PODER CONCEDENTE, o qual deverá aprová-los no prazo de 15 (quinze) dias.

10.2.4.1 Na hipótese de não manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo indicado acima, considerar-se-á aprovada a emissão do respectivo documento pela CONCESSIONÁRIA, em toda sua forma e conteúdo.

10.2.5. Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida de atuar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA no que tange ao contrato de fornecimento de energia elétrica e/ou outros instrumentos necessários para a interface com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, visando à fiel execução do CONTRATO, o PODER



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas cabíveis para reverter tal situação, inclusive judiciais, se for o caso, sem prejuízo de eventuais medidas já tomadas ou a serem tomadas pela CONCESSIONÁRIA.

10.2.6. O PODER CONCEDENTE envidará seus melhores esforços para apoiar a CONCESSIONÁRIA com seus pleitos e solicitações junto da EMPRESA DISTRIBUIDORA, sobretudo para a análise e aprovação em prazo razoável dos documentos e informações enviados pela CONCESSIONÁRIA, devendo, sempre que julgar necessário, interceder junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e entidade reguladora, em favor da CONCESSIONÁRIA.

### 10.3. RESPONSABILIDADES NA INTERFACE COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA

10.3.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada e não terá seu ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA impactados, nas seguintes hipóteses:

- (i) Falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de blecaute, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional, desde que não tenham sido ocasionadas por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA; e
- (ii) Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes de atrasos na obtenção das autorizações junto da EMPRESA DISTRIBUIDORA para modernização, efficientização e expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observados os prazos fixados neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como a alocação de riscos da Cláusula 39 deste CONTRATO, desde que os pedidos tenham sido corretamente fundamentados e instruídos pela CONCESSIONÁRIA e que esta tenha providenciado todas as atividades e requisitos previstos nas normas e acordos vigentes, e desde que a negativa não decorra de culpa ou omissão da CONCESSIONÁRIA.
- (iii) Eventual atraso nas aprovações pela EMPRESA



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRIBUIDORA, tal qual mencionado na Cláusula acima, também poderá dar ensejo à reequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO, desde que comprovado prejuízo à PARTE afetada.

10.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá envidar seus melhores esforços para a pronta atuação da EMPRESA DISTRIBUIDORA visando à adequação cadastral de faturamento de energia elétrica. Em caso de eventual omissão ou atraso na aprovação das alterações cadastrais utilizadas para definição do faturamento da energia elétrica cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para os SERVIÇOS, considerados os prazos fixados neste CONTRATO e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, o qual deverá continuar a ser calculado nos termos do ANEXO 7.

## **11. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL**

11.1. A responsabilidade pelo passivo ambiental existente até a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO será do PODER CONCEDENTE.

11.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, referente a eventos ou fatos relacionados à prestação dos SERVIÇOS e à exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS.

11.2.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observado o quanto determinado no ANEXO 6, bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável.

11.2.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela observância de manutenção e adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para impedir impactos ou danos aos prédios e monumentos declarados como patrimônio



histórico e/ou cultural.

## **12. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS será do PODER CONCEDENTE.

12.1.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, na forma da subcláusula acima.

## **13. FASE 0 - PRELIMINAR**

13.1. A FASE 0, envolvendo a preparação para assunção dos SERVIÇOS, deverá perdurar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada a critério exclusivo das PARTES, mediante termo aditivo ao CONTRATO.

13.1.1. Em até 90 (noventa) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, observados os termos do ANEXO 5.

13.1.2. Em até 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA parecer sobre a conformidade do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, especificamente quanto à aderência ao disposto no ANEXO 5.

13.1.2.1 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aprovar o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

(i) Na hipótese de não conformidade, o PLANO DE OPERAÇÃO E



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

MANUTENÇÃO deverá ser revisto e apresentado em até 7 (sete) dias pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser emitido novo parecer sobre a conformidade do Plano em igual prazo.

13.1.2.2 Após aprovado, o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, passará a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXO.

13.2. Adicionalmente, como condição para início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá ter comprovado a implantação e a operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL definitivo, conforme previsto no ANEXO 5.

13.2.1. O CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL deverá ser implantado e estar apto a operar quando do término da FASE 0, sendo, nesta FASE 0, desnecessário que o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL opere qualquer SISTEMA DE TELEGESTÃO, o qual somente passará a ser exigido da CONCESSIONÁRIA com o advento da modernização da FASE II.

13.2.2. Após implementado o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE, com cópia para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, para realizar a medição e verificação e emitir o TERMO DE ACEITE do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.

13.3. Entregue o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO em conformidade com o ANEXO 5 e, comprovada a implantação e operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, passam-se às medidas para encerrar a FASE 0, com a assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

13.4. Atingidos os marcos da Subcláusula 13.3 acima, o PODER CONCEDENTE deverá adotar todas as medidas necessárias à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, adotando, dentre outras, as medidas previstas nas Subcláusulas abaixo:

13.4.1. Cessão dos BENS VINCULADOS do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, por meio da assinatura, pelas PARTES, do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS e do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

13.4.2. A rescisão, pelo PODER CONCEDENTE, até o final da FASE 0 e antes do início da FASE I, de contratos com terceiros que conflitem com o OBJETO do CONTRATO.

13.5. Caso o PODER CONCEDENTE não conclua as atividades previstas nas Cláusulas acima, em até 2 (dois) meses contados do prazo indicado para o término da FASE 0, as PARTES realizarão a prorrogação do prazo, via revisão extraordinária do CONTRATO, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, na forma prevista neste CONTRATO.

13.6. Após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS, dar-se-á início à FASE I e a CONCESSIONÁRIA assumirá a prestação dos SERVIÇOS na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme previsto em seu PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS.

### **14. FASE I – TRANSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

14.1. No 1º (primeiro) dia contado do início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA assumirá toda a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme previsto em seu PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS e passará a receber, mensalmente, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

14.2. A FASE I terá duração de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DE SERVIÇOS e do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, conforme Subcláusula acima, podendo ser prorrogada a critério exclusivo das PARTES, mediante termo aditivo ao CONTRATO.

14.2.1. Em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS e do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO DE MODERNIZAÇÃO ao PODER CONCEDENTE, observados os termos do ANEXO 5.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

14.2.2. Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do PLANO DE MODERNIZAÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca de sua aprovação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislações aplicáveis, do CONTRATO e de seus ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias.

14.2.3. Após a retificação das alterações propostas, o PODER CONCEDENTE terá 15 (quinze) dias para aprovação definitiva.

14.2.4. Compete ao VERIFICADOR INDEPENDENTE fornecer suporte técnico ao PODER CONCEDENTE na validação do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e PLANO DE MODERNIZAÇÃO.

14.3. A partir da DATA DE EFICÁCIA a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar o CADASTRO BASE ao PODER CONCEDENTE, observando o procedimento abaixo.

14.3.1. O prazo limite para entrega do CADASTRO BASE ocorrerá em até 15 (quinze) dias contados do início da FASE I.

(i) O CADASTRO BASE deverá ser apresentado de forma consolidada, contendo a descrição detalhada dos SERVIÇOS, conforme previsto no ANEXO 5, observando as normas técnicas e legislação aplicável, bem como as diretrizes previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.

(ii) O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do CADASTRO BASE, acerca da sua aprovação ou da solicitação das adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 10 (dez) dias.

14.3.2. Após aprovado, o CADASTRO BASE passará a fazer parte integrante do CONTRATO, como ANEXO.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

14.3.3. A aprovação do CADASTRO BASE e do PLANO DE MODERNIZAÇÃO será condição precedente para o início da FASE II.

14.3.4. As PARTES farão jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme fórmula definida na Cláusula 43.7, na hipótese em que a quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificada no CADASTRO BASE se encontrar abaixo da FAIXA INFERIOR (FI) ou acima da FAIXA SUPERIOR (FS) para cada GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

### **15. FASE II – MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

15.1. Após cumprimento das atividades previstas para a FASE I e observados os requisitos para início da FASE II, a CONCESSIONÁRIA dará início à execução dos serviços de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e de ILUMINAÇÃO ESPECIAL previstos no ANEXO 5.

15.2. Caberá a CONCESSIONÁRIA elaborar e encaminhar mensalmente os projetos executivos ao PODER CONCEDENTE, durante a FASE II, para realização de cada obra e/ou instalação prevista nos MARCOS DA CONCESSÃO, observando o constante no ANEXO 5.

15.2.1. Em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do projeto executivo, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca de sua aprovação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias.

15.2.2. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, dos projetos executivos reformulados, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de ambos os documentos.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

15.2.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do projeto executivo, o projeto executivo será considerado aprovado.

15.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE acompanhará a execução do PLANO DE MODERNIZAÇÃO e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que os MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no ANEXO 5, constantes do PLANO DE MODERNIZAÇÃO da CONCESSIONÁRIA possam vir a ser comprometidos ou ainda que a qualidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA se encontra comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções previstas neste CONTRATO.

15.3.1 O PODER CONCEDENTE também acompanhará a execução da FASE II, avaliando a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável.

15.3.2. O PODER CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de planos para a recuperação de atrasos nos MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no ANEXO 5.

15.4. Para emissão dos TERMOS DE ACEITE dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA entregues de acordo com os MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no ANEXO 5, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE, acompanhada da comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros previstos neste CONTRATO.

15.4.1. Após o recebimento da notificação de que trata a Subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE deverá agendar a realização de vistoria das instalações e equipamentos, no prazo de até 15 (quinze) dias, observados os prazos e critérios previstos neste CONTRATO e do ANEXO 5.

- (i) A vistoria mencionada na Subcláusula 15.4.1 poderá ser realizada mediante apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme solicitação do PODER CONCEDENTE.

15.4.2. Após a realização da vistoria indicada na Subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, emitir o



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ACEITE dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriadas ou indicar as exigências a serem cumpridas, determinando o prazo de 10 (dez) dias para a realização das correções.

15.4.3. Independentemente do TERMO DE ACEITE, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a atualização correspondente do CADASTRO em tempo real e informar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acerca da atualização.

15.5. Os MARCOS DA CONCESSÃO serão considerados atendidos quando da emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para cada um deles.

15.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA equivalente, após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos respectivos TERMOS DE ACEITE.

15.5.2. Considerando a hipótese mencionada na Cláusula 15.5.1, caso o fluxo de valores provenientes da COSIP não seja suficiente para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e composição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, na forma do ANEXO 13, a CONCESSIONÁRIA dispensa a necessidade de manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA durante o prazo inicialmente previsto para a FASE II.

15.6. Após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para os MARCOS DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA.

## **16. FASE III – OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

16.1. Após o término da FASE II, formalizado pelo TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, e cumpridos os MARCOS DA CONCESSÃO previstos no ANEXO 5, será iniciada a FASE III, que perdurará até o término deste CONTRATO.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os procedimentos operacionais e de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, realizando, sempre que necessário, as atualizações em virtude de alterações supervenientes nas condições da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sempre de acordo com as disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS.

### 17. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

17.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender as solicitações do PODER CONCEDENTE para execução de serviços complementares de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

17.2. A partir da FASE II, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar os créditos do BANCO DE CRÉDITOS:

17.2.1. O BANCO DE CRÉDITOS representa um saldo de solicitações à disposição unicamente do PODER CONCEDENTE, medido em créditos, conforme especificado no ANEXO 5;

17.2.2. Os créditos do BANCO DE CRÉDITOS não expiram.

17.2.3. Os créditos não utilizados até o final da CONCESSÃO serão objeto de compensação em favor do PODER CONCEDENTE.

17.2.4. Para cada crédito a ser compensado em favor do PODER CONCEDENTE, será considerada a fórmula a seguir:

$$CBC = 0,107933\% \times CMM \times SBC$$

Onde:

*CBC*: Compensação do BANCO DE CRÉDITOS, devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término da



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

CONCESSÃO, considerando, para cálculo do valor da indenização, a compensação de demais créditos e débitos havidos de parte a parte.

*CBC*: Saldo acumulado durante o período da CONCESSÃO não consumido do BANCO DE CRÉDITOS.

*CMM*: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA constante da PROPOSTA COMERCIAL, atualizada pelo índice de reajuste estabelecido na Subcláusula 35.1.

17.2.5. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da Subcláusula acima não inclui as variações resultantes de eventos ensejadores de recomposição do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO previstos na Cláusula 42.

17.2.6. O consumo dos créditos do BANCO DE CRÉDITOS não deverá gerar qualquer remuneração adicional para a CONCESSIONÁRIA.

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos limites definidos no ANEXO 5, para fins de instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS decorrentes do uso do BANCO DE CRÉDITOS.

17.3.1. Após o recebimento da solicitação pelo PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhar os projetos executivos correspondentes para aprovação do PODER CONCEDENTE juntamente com as seguintes informações a respeito da utilização do saldo do BANCO DE CRÉDITOS: (i) o montante de pontos utilizado para fins de atendimento do pedido, observado que este montante possui caráter vinculante caso o PODER CONCEDENTE não solicite adequações; e (ii) o saldo remanescente de pontos.

17.3.2. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos projetos executivos conforme subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE deverá aprová-los e emitir as correspondentes ORDENS DE SERVIÇO ou solicitar as adequações que julgar pertinentes, conforme o caso, visando sanar eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas, da legislação ou do CONTRATO.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

17.3.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar as adequações nos projetos executivos solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

17.3.4. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação dos projetos executivos, estes serão considerados aprovados.

17.3.5. Quando da conclusão da instalação ou realocação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA enviará notificação ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, acerca da conclusão, devidamente acompanhada da comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros, conforme previsto neste CONTRATO e no ANEXO 11, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, o PODER CONCEDENTE realize vistoria e emita os TERMOS DE ACEITE correspondentes, para fins de utilização do BANCO DE CRÉDITOS, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar a sua inclusão no CADASTRO.

(i) O PODER CONCEDENTE poderá se valer do apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE para vistoriar o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando a emissão dos respectivos TERMO DE ACEITE.

17.3.6. Além dos casos descritos nas subcláusulas acima, o PODER CONCEDENTE também poderá usar o BANCO DE CRÉDITOS para exigir, sem custo adicional, durante todo o prazo do CONTRATO, a incorporação e posterior operação e manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instaladas pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros caracterizados como EMPREENDEDORES, observados os termos do ANEXO 5.

17.3.7. A instalação ou realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos segmentos de logradouros públicos já existentes, em vão entre dois PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com distância de 90 (noventa) metros na mesma via para atendimento a parâmetros técnicos, eliminação de pontos escuros e/ou o atendimento a parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO não será contabilizada no cômputo da utilização do BANCO DE CRÉDITOS de



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

que trata esta subcláusula, constituindo-se obrigação originariamente assumida pela CONCESSIONÁRIA.

17.3.8. As solicitações do PODER CONCEDENTE para instalação, realocação e/ou operação e manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em quantidade superior aos limites máximos definidos no ANEXO 5, bem como as solicitações de adequação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instaladas por EMPREENDEDORES aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, ensejarão revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual, observadas as disposições deste CONTRATO.

17.4. Caso o PODER CONCEDENTE solicite alterações nos projetos luminotécnicos para execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que levem ao não atendimento dos requisitos mínimos de uniformidade e iluminância estabelecidos no ANEXO 5, os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados ou absorvidos pela CONCESSIONÁRIA com base nos projetos alterados receberão identificação específica no CADASTRO e não integrarão o universo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do qual será selecionada amostra para aferição do critério de qualidade previsto no ANEXO 7.

## **18. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS**

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, na prestação dos SERVIÇOS, o dever de permanente atualidade tecnológica e atendimento dos parâmetros técnicos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

18.1.1. Entende-se por serviços prestados com atualidade aqueles caracterizados pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos e das instalações, que, permanentemente, acompanhem o desenvolvimento tecnológico desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da: (i) obsolescência dos bens da CONCESSÃO; ou (ii) necessidade de cumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, devendo, ainda, assegurar o perfeito funcionamento, melhoria e



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

expansão dos SERVIÇOS, ou ainda a redução de custos para o PODER CONCEDENTE.

18.2. A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a vida útil dos bens da CONCESSÃO e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

18.3. Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos bens da CONCESSÃO quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais ou, ainda, sua incapacidade para atendimento aos ÍNDICES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

18.4. Exclui-se do disposto na subcláusula acima, a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos bens da CONCESSÃO, regendo-se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

18.5. Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os projetos executivos e os equipamentos para homologação do PODER CONCEDENTE comprovando a sua adequação aos indicativos e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

18.5.1. A eventual alteração tecnológica promovida pela CONCESSIONÁRIA espontaneamente, sem prévia solicitação do PODER CONCEDENTE, que envolva a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever de a CONCESSIONÁRIA prestar os SERVIÇOS com atualidade, deverá ser amortizada dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, não ensejando revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

18.5.2. A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da



# **PREFEITURA DE ITANHAÉM**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO**

CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade, inclusive no caso de posterior alteração dos padrões e normas técnicas, deve ser implementada mediante prévio acordo entre as PARTES e ensejará a revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

18.6. Os procedimentos para aprovação dos projetos executivos e emissão dos correspondentes TERMOS DE ACEITE serão os mesmos previstos para os MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no ANEXO 5.

18.7. Após a readequação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá, se for o caso, atualizar o CADASTRO, e adequar os seguros mencionados no ANEXO 11, conforme aplicável.

### **19. RESPONSABILIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Durante todo o prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, de acordo com os planos previstos no ANEXO 5, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos deste CONTRATO e seus ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando, permanente e continuamente, seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS, bem como as obrigações previstas neste CONTRATO e demais ANEXOS, inclusive, mas não se limitando a:

19.1.1. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações;

19.1.1.1 A aprovação pelo PODER CONCEDENTE, de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

19.1.2. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;

19.1.3. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente;

19.1.4. Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;

19.1.5. Informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

19.1.6. Acompanhar e assessorar o PODER CONCEDENTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em temas aderentes ao objeto da CONCESSÃO, quando solicitado;

19.1.7. Estampar a logomarca padrão do PODER CONCEDENTE, em proporção equivalente à logomarca da CONCESSIONÁRIA, bem como conter referência à “Gestão por meio de PPP” em todos os veículos, uniformes dos empregados e dos terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA, crachás de identificação (fotografia recente), sítios eletrônicos e demais elementos da CONCESSÃO pertinentes, seguindo as regras de aplicação da logomarca da Prefeitura de Itanhaém e submetendo o material em que as logomarcas sejam aplicadas à aprovação do PODER CONCEDENTE antes de sua produção;

19.1.8. Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

de gestão conforme as normas e padrões no CONTRATO e seus ANEXOS;

19.1.9. Identificar as interferências nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da presença de arborização no MUNICÍPIO e solicitar junto à secretaria responsável na prefeitura a realização das podas relacionadas à viabilização da prestação adequada dos SERVIÇOS, de modo que as autoridades competentes realizem as podas necessárias ao atendimento dos parâmetros de desempenho constantes no ANEXO 7 e demais obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

19.1.10. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;

19.1.11. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

19.1.12. Cumprir, rigorosamente, as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando à prevenção de acidentes no trabalho;

19.1.13. Fornecer ao seu pessoal os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs, necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

19.1.14. Assegurar o livre acesso ao PODER CONCEDENTE, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA para fiscalização da higienização e das normas referentes à segurança do trabalho;

19.1.15. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições de uso;

19.1.16. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição que utilizar



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

na execução dos SERVIÇOS;

19.1.17. Garantir a disponibilidade em condições de uso, desempenho e com características funcionais e de qualidade originais, de todos os equipamentos e sistemas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante todo o período de CONCESSÃO, fazendo as substituições e reinvestimentos que se fizerem necessários;

19.1.18. Permitir a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO;

19.1.19. Instalar, operar, realocar e/ou manter PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS demandados pelo PODER CONCEDENTE;

19.1.20. Observados os termos do ANEXO 6, responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

19.1.21. Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal, etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo, etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

19.1.22. Promover, no processo de operação e manutenção, a substituição ou reparo de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas das LUMINÁRIAS, inclusive nos casos de atos de vandalismo e outros desta espécie praticados por terceiros, identificados ou não;



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

19.1.23. Recuperar, prevenir, corrigir e gerenciar eventual passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO que seja gerado ao início da FASE I, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e na exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS;

19.1.24. Elaborar um caderno padrão com diretrizes, procedimentos e especificações técnicas dos materiais e equipamentos a serem utilizados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para que a implantação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA por EMPREENDEDORES ou por outros órgãos públicos siga os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no ANEXO 5, devendo ser dada ampla publicidade a tal documento;

19.1.25. Atualizar o CADASTRO nos casos previstos neste CONTRATO, em tempo real.

19.2. A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui nem diminui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

19.3. Considerando que (i) o PODER CONCEDENTE, diretamente ou por órgão ou entidade da Administração Pública municipal, pode autorizar a instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA diretamente por EMPREENDEDORES; e que (ii) o PODER CONCEDENTE pode determinar que a CONCESSIONÁRIA realize a operação e manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados por EMPREENDEDORES, fica acordado entre as PARTES o seguinte:

- (i) Nos termos da Cláusula 17, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar o BANCO DE CRÉDITOS para expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, valendo-se de solicitação para que a CONCESSIONÁRIA incorpore novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO de acordo com o previsto no ANEXO 5.
- (ii) A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada PROJETO DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDOR,



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

para analisá-los e indicar fundamentadamente eventuais ajustes que sejam necessários ao atendimento dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no ANEXO 5;

- (iii) Após a entrega, pelo PODER CONCEDENTE, dos PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES reformulados com base nos ajustes indicados pela CONCESSIONÁRIA, esta terá o prazo de até 5 (cinco) dias para aprová-los ou para solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento;
- (iv) Após a confirmação pela CONCESSIONÁRIA de que os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES atendem os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no ANEXO 5, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a sua aprovação;
- (v) Caso os EMPREENDEDORES instalem os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos termos do PROJETO DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES aprovados pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA não poderá, após receber a solicitação do PODER CONCEDENTE para a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados por EMPREENDEDORES, pleitear a utilização adicional de créditos do BANCO DE CRÉDITOS ou a instauração de processo de revisão extraordinária para adequação dos novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e
- (vi) Excepciona-se à regra do item acima os casos em que for demonstrado pela CONCESSIONÁRIA que os novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não foram instalados de acordo com os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

19.3.1. Caso a CONCESSIONÁRIA entenda pela não adequação aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência, o PODER CONCEDENTE poderá se valer do VERIFICADOR INDEPENDENTE para avaliar a existência ou não de adequação,



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

devendo prevalecer o parecer deste último.

19.3.2. A aprovação da CONCESSIONÁRIA quanto aos PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES é limitada à verificação do atendimento pelo projeto aos padrões luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO e não supre ou substitui as autorizações, permissões e/ou licenças administrativas que devem ser concedidas exclusivamente pelos órgãos e entidades competentes da Administração Pública municipal.

19.3.3. Fica a cargo dos EMPREENDEDORES providenciar as autorizações, permissões e/ou licenças administrativas necessárias aos PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES.

19.3.4. No prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de comunicação, pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá e encaminhará a ORDEM DE SERVIÇO correspondente à CONCESSIONÁRIA, para início da operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA transferidas e para sua inclusão no CADASTRO.

19.3.5. Em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da emissão da ORDEM DE SERVIÇO de que trata a subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua inclusão no CADASTRO e comprovar ao PODER CONCEDENTE a contratação e/ou complementação dos seguros correspondentes, conforme previsto neste CONTRATO e no ANEXO 11.

19.3.6. A CONCESSIONÁRIA não terá relação direta com os EMPREENDEDORES, sendo que ficará a cargo do PODER CONCEDENTE transmitir para a CONCESSIONÁRIA os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES e enviar para os EMPREENDEDORES os pedidos de informação, de ajustes e aprovações emitidas pela CONCESSIONÁRIA.

## **20. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

20.1. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na prestação dos



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e peticionando sobre a urgência da CONCESSÃO junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o CONTRATO assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas cláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente:

20.1.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos técnicos referenciais de sua posse que abranjam a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Itanhaém;

20.1.2. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de peticionar sobre a urgência da execução dos SERVIÇOS pertencentes ao escopo da CONCESSÃO;

20.1.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONCESSIONÁRIA aos locais que estiverem sob o controle do PODER CONCEDENTE, em que se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS previstos;

20.1.4. Informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento, que possam interferir no objeto da CONCESSÃO ou na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

20.1.5. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação;

20.1.6. Acompanhar e avaliar a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável;

20.1.7. Realizar, com o auxílio da CONCESSIONÁRIA que atuará na qualidade de interveniente-anuente, a contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA nos termos deste CONTRATO e do ANEXO 13;

20.1.8. Quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, enviar, em prazo razoável, às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DA CONCESSÃO, notificação para informar



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

ou confirmar a legitimidade da CONCESSIONÁRIA para tratar com tais autoridades, concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias sobre assuntos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS; e

20.1.9. Cumprir as obrigações e marcos temporais do CONTRATO, com destaque aos previstos no Subitem 13.4.

## **21. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA**

21.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.

21.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

21.1.2. Realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO e do ANEXO 14.

21.2. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS e a terceiros.

21.3. Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

21.4. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus, subcontratados, empregados e terceirizados.

21.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos,



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

prestadores de serviços, ou terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

21.6. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Subcláusula acima.

21.7. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE abater do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA os valores decorrentes da aplicação das Subcláusulas acima.

21.8. No caso de subcontratação de terceiros para realização das atividades de supervisão técnica da prestação de SERVIÇOS, além da observância ao quanto previsto nas cláusulas acima, sem prejuízo de outras eventuais solicitações pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato com o OPERADOR SUBCONTRATADO, comunicar o PODER CONCEDENTE, por escrito, o seguinte:

- i. Nome, qualificação e endereço da empresa contratada;
- ii. Nome, qualificação e endereço dos administradores e prepostos da empresa contratada;
- iii. Comprovação, conforme o caso, da experiência para fins da qualificação técnica operacional exigida no EDITAL;
- iv. Descrição objetiva dos serviços contratados, mediante a apresentação do contrato firmado, o qual deverá conter (a) a delimitação das atividades a serem desempenhadas pelo OPERADOR SUBCONTRATADO e pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS; e (b) o quadro técnico a ser alocado pelo OPERADOR SUBCONTRATADO e pela CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS.
- v. Data prevista para o início e conclusão dos serviços contratados; e
- vi. Os atos constitutivos da empresa contratada, devidamente registrados na



# **PREFEITURA DE ITANHAÉM**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO**

Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, de acordo com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.9. Caso seja efetuada nova subcontratação da supervisão técnica da prestação de SERVIÇOS, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, deverá comprovar a capacidade técnica do terceiro contratado, seguindo os requisitos descritos para qualificação técnica operacional prevista no EDITAL.

21.10. O fato de o contrato com o OPERADOR SUBCONTRATADO ser de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para se eximir do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE.

21.11. Não obstante as prerrogativas acima, fica vedada a subcontratação integral do objeto da CONCESSÃO, sob pena de caducidade do CONTRATO nos termos da Subcláusula 50.2.11 do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE fiscalizar as subcontratações da CONCESSIONÁRIA, sem que isso iniba a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perante a prestação dos SERVIÇOS.

## **22. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

22.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

22.1.1. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução dos SERVIÇOS;

22.1.2. Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os SERVIÇOS na periodicidade estabelecida no ANEXO 5 do CONTRATO;

22.1.3. Apresentar ao PODER CONCEDENTE ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

complementares que venham a solicitar;

22.1.4. Apresentar, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias. O prazo de envio dos documentos será de até 3 (três) dias quando a solicitação do PODER CONCEDENTE for feita para obtenção de documentação para apresentação em audiência na Justiça do Trabalho;

22.1.5. Manter inventário de BENS VINCULADOS, com detalhamento dos BENS VINCULADOS, de forma atualizada ao longo de toda a CONCESSÃO, devendo informar a situação dos BENS VINCULADOS sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

22.1.6. Sem prejuízo da apresentação das informações mencionadas anteriormente, cabe ainda à CONCESSIONÁRIA prestar informações, fornecer certidões e cópias de documentos, gratuitamente, aos USUÁRIOS, órgãos e associações de defesa do consumidor, ao Ministério Público e ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

## 23. DECLARAÇÕES

23.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.

23.2. A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

### 23.3. A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

23.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;

23.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL;

23.3.3. Que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO, e, também, o PRAZO DA CONCESSÃO;

23.3.4. Ter pleno conhecimento sobre a variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em função dos marcos do cronograma de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e dos parâmetros de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e, reconhecendo ser um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista a desconformidade entre os SERVIÇOS prestados e as exigências do CONTRATO;

23.3.5. Que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e SERVIÇOS efetivamente realizados

## 24. FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

CONCEDENTE, e com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

24.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE cópia das demonstrações financeiras e contábeis nos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano

24.1.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que o PODER CONCEDENTE indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

24.2. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

24.3. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS.

24.4. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

24.4.1. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

24.5. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, sempre compatíveis com a solicitação realizada e, em qualquer caso, não inferior a 15



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

(quinze) dias, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, de acordo com a avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.5.1. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta Cláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Subcláusula 46.1, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

24.5.2. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

## **25. VERIFICADOR INDEPENDENTE**

25.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma deste CONTRATO e dos ANEXOS 7 e 8, e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

25.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

25.1.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

relacionados caberão à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas no ANEXO 14, inclusive a eventual necessidade de mais de uma vistoria para concluir determinado relatório, parecer e/ou aprovação.

25.1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica com alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, assim considerada como a experiência comprovada nos termos do ANEXO 14.

25.1.4 A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no ANEXO 7.

## 26. SEGUROS

26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro durante todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam suficientes para garantir a continuidade dos SERVIÇOS, conforme especificado no ANEXO 11.

26.1.1. Os montantes cobertos pelos seguros, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, de acordo com a metodologia prevista no ANEXO 11, e deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do mesmo índice de reajuste previsto neste CONTRATO.

26.2. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

26.2.1. Para fins deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias úteis antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

26.2.2. Após a publicação do CONTRATO no DOM, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação dos seguros relacionados nesta Subcláusula e ANEXO 11, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme indicado neste CONTRATO.

26.2.3. Deverá ainda a CONCESSIONÁRIA, como condição para emissão dos TERMOS DE ACEITE, comprovar a contratação ou complementação dos seguros correspondentes, nos valores compatíveis, correspondentes ao valor máximo segurável de cada um dos riscos relacionados no ANEXO 11.

26.3. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

26.4. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

26.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

26.6. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização uma ou algumas das instituições financeiras financiadoras.

26.7. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

26.8. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento, suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o PRAZO DE CONCESSÃO, dentro das condições da apólice.

26.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer apólice prevista neste CONTRATO e/ou no ANEXO 11.



## **27. ATIVIDADES RELACIONADAS**

### **Atividades Relacionadas solicitadas pela Concessionária**

27.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE e, desde que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

27.2. Em regra, aplicar-se-á o regime jurídico de Direito Privado para contratos decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS, adotando-se, para os casos em que o PODER CONCEDENTE eventualmente seja o contratante o regime jurídico de Direito Público naquilo que couber, vislumbrando em ambos os casos a Teoria Geral dos Contratos.

27.2.1. Após o recebimento da solicitação de exploração da ATIVIDADE RELACIONADA pretendida, que deverá estar acompanhado dos documentos indicados nesta subcláusula, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da solicitação.

(i) No prazo previsto acima, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no plano de negócios, nos estudos de viabilidade e no mecanismo de compartilhamento de ganhos apresentados, hipótese na qual o prazo previsto na Subcláusula acima ficará suspenso, da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

(ii) Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada, por escrito, e somente poderá se basear nas



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

seguintes:

- a) Insuficiência dos estudos de viabilidade apresentados e reiterada inadequação do plano de negócios proposto;
- b) Inviabilidade econômico-financeira, técnica ou jurídica da proposta;
- c) Desinteresse na contratação dos serviços nas condições propostas, na hipótese de o PODERCONCEDENTE ser o único cliente potencial da ATIVIDADE RELACIONADA;
- d) Inadimplemento da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações do CONTRATO; ou
- e) Razões de interesse público de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

(iii) Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto na Subcláusula 27.2.1, considerar-se-á deferida a solicitação da CONCESSIONÁRIA, nas condições propostas.

27.2.2. O fornecimento de energia elétrica destinado à exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS deverá ser objeto de contrato específico, cabendo à CONCESSIONÁRIA o pagamento das contas de consumo correspondentes, ou, caso a celebração de contrato específico não seja viável, deverá a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE dos custos decorrentes do consumo de energia da ATIVIDADE RELACIONADA, mediante ajuste de contas na fatura da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês subsequente.

27.2.3. Para a autorização de ATIVIDADES RELACIONADAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta de plano de negócios contendo, no mínimo, objeto e produto pretendido, público-alvo, modelo de geração de receitas, estratégia competitiva, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, viabilidade técnica e jurídica da



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

proposta, identificação dos riscos para prestação dos SERVIÇOS decorrentes da execução da ATIVIDADE RELACIONADA e as alternativas para mitigá-los, análise de rentabilidade do negócio, bem como outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio.

27.2.4. Caso o PODER CONCEDENTE seja um potencial cliente da ATIVIDADE RELACIONADA, a solicitação deverá ser acompanhada por oferta detalhada do preço e demais condições de contratação do serviço.

27.2.5. Juntamente com o plano de negócios, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a sua proposta de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE, inclusive no tocante ao detalhamento da forma e da periodicidade do compartilhamento, observados os critérios previstos na subcláusula 27.2.3.

27.2.6. Os montantes de compartilhamento não se aplicam para os casos em que PODER CONCEDENTE seja o único cliente da ATIVIDADE RELACIONADA.

### **Atividades relacionadas solicitadas pelo Poder Concedente**

27.3. O PODER CONCEDENTE poderá indicar para a CONCESSIONÁRIA potenciais ATIVIDADES RELACIONADAS a serem desenvolvidas, mediante a apresentação do competente Termo de Referência, assinalando prazo razoável para tanto, não superior a 30 (trinta) dias, para que a CONCESSIONÁRIA apresente os documentos e informações descritos na Subcláusula 27.2.3, que poderão, neste caso, ser apresentados de forma simplificada, para posterior detalhamento.

27.3.1. O detalhamento dos documentos e informações descritos na Subcláusula 27.2.3 será feito pela CONCESSIONÁRIA, após as PARTES, analisados os documentos e informações apresentados de forma simplificada, acordarem que existem indicações razoáveis de que a respectiva ATIVIDADE RELACIONADA respectiva é viável.

27.3.2. Diante da recusa da CONCESSIONÁRIA, ou da ausência de manifestação



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

da CONCESSIONÁRIA no período de até 30 (trinta) dias, desde que decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos da DATA DE EFICÁCIA, poderá o PODER CONCEDENTE se valer da prerrogativa de executar direta ou indiretamente a atividade, mediante o pagamento de remuneração conforme as subcláusulas abaixo, desde que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

- (i) O PODER CONCEDENTE não poderá se valer da contratação de terceiros para a execução de atividades que impliquem em interferências, direta ou indiretamente, sobre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cuja exploração se dará, exclusivamente, pela CONCESSIONÁRIA, com exceção de decoração para eventos festivos.
- (ii) A remuneração referida na subcláusula acima será fixada por acordo entre as PARTES, devendo refletir uma justa compensação, assim entendido o valor de custo pela utilização dos bens sob gestão da CONCESSIONÁRIA.
- (iii) A CONCESSIONÁRIA não poderá obstar a execução de atividades pelo PODER CONCEDENTE ou por ele contratado, independentemente de divergências em relação à remuneração fixada, as quais deverão ser dirimidas por meio da adoção dos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.
- (iv) Nos casos em que o PODER CONCEDENTE se valer da prerrogativa prevista na Subcláusula 27.3.2, o papel exercido pela CONCESSIONÁRIA é limitado ao compartilhamento das estruturas utilizadas pelo PODER CONCEDENTE, ou terceiro por ele indicado, sendo que, neste caso, a CONCESSIONÁRIA não assumirá qualquer risco decorrente de atividades que não são desempenhadas por si, respondendo o PODER CONCEDENTE por



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

quaisquer danos e/ou prejuízo ocasionados à CONCESSIONÁRIA.

### **Compartilhamento de Receitas**

27.4. As RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE na proporção de até 15% (quinze por cento) da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA em favor do PODER CONCEDENTE.

27.4.1. Os valores resultantes do compartilhamento de que trata a subcláusula acima poderão ser negociados entre as PARTES para redução do percentual de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE, nas hipóteses em que o compartilhamento pré-estabelecido na Subcláusula acima inviabilizar a exploração da ATIVIDADE RELACIONADA.

27.4.2. Os montantes equivalentes aos percentuais de compartilhamento apropriados pelo PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula acima deverão ser revertidos ao Tesouro Municipal, na forma acordada pelas PARTES.

27.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como enviar relatórios gerenciais mensais ao PODER CONCEDENTE acerca da execução de cada ATIVIDADE RELACIONADA.

27.6. O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

27.7. Todos os riscos e investimentos decorrentes da execução das ATIVIDADES RELACIONADAS serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução, ressalvados os riscos descritos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE nesta Cláusula 27 e no Capítulo VI deste CONTRATO.

27.8. As PARTES deverão formalizar, em contrato apartado, as condições acordadas



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

para execução da ATIVIDADE RELACIONADA, notadamente as regras relativas (i) ao mecanismo de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS; (ii) à prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA; e (iii) às penalidades pelo inadimplemento de valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

27.9. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS não serão considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS, pelo que as regras contratuais relativas às indenizações por extinção antecipada do CONTRATO não são aplicáveis a estes investimentos.

27.10. Sem prejuízo do disposto na Subcláusula acima, as PARTES poderão negociar no contrato de ATIVIDADE RELACIONADA a transferência, conforme aplicável, de certos ativos ao PODER CONCEDENTE, sempre que a ATIVIDADE RELACIONADA contar com o PODER CONCEDENTE como cliente, e desde que observada a legislação pertinente.

27.11. O PODER CONCEDENTE declara, desde já, que tem interesse em utilizar a infraestrutura tecnológica do presente CONTRATO para implementar ações de Cidades Inteligentes, trafegando, nesta infraestrutura, dados de sensores e aplicações necessários ao monitoramento e à criação de serviços tecnológicos para o cidadão.

## 28. DIREITOS DOS USUÁRIOS

28.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos USUÁRIOS:

28.1.1. Receber informações do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA referente à prestação dos SERVIÇOS;

28.1.2. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS prestados;

28.1.3. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;

28.1.4. Contar com canais de comunicação efetivos com a



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 5; e

28.1.5. Contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade, com base no disposto no ANEXO 7.

### **CAPÍTULO IV – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE**

#### **29. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA**

29.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do respectivo registro, as alterações na sua composição societária descrita no ANEXO 3, existente à época da DATA DE EFICÁCIA, apresentando inclusive os documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do controle da CONCESSIONÁRIA.

29.2. Qualquer transferência no controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei e, ressalvada a hipótese de assunção do controle pelos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, somente poderá ocorrer após o encerramento da FASE II, exceto na hipótese de insolvência iminente por parte da CONCESSIONÁRIA, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada.

29.3. As condições e prazo previstos na Subcláusula acima aplicam-se também à retirada, por qualquer razão, da empresa detentora do atestado técnico referido no EDITAL da composição societária da SPE, desde que haja substituição por outra empresa possuidora de acervo técnico nos termos da subcláusula 29.5.1.

29.4. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

29.4.1. A cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

29.4.2. A alteração do objeto social da SPE; ou

29.4.3. A emissão de ações de classes diferentes da SPE além das estipuladas inicialmente.

29.5. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

29.5.1. Atender às exigências de capacidade técnica, compatibilizadas ao estágio de execução do CONTRATO, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, conforme previstas no EDITAL;

29.5.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

29.5.3. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

29.6. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

29.6.1. Encerrado o prazo previsto acima, incluindo-se eventual prorrogação, sem manifestação do PODER CONCEDENTE, considerar-se-á aprovado o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA.

29.7. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

### **30. CAPITAL SOCIAL**

30.1. Sob pena de caducidade, nos termos deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o capital social integralizado no valor igual ou superior de R\$13.620.000,00 (treze milhões e seiscentos e vinte mil reais), atualizado na forma do



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

subitem 19.3 (iv) do EDITAL, como uma das condições de assinatura deste CONTRATO.

30.2. O capital social integralizado poderá ser reduzido após o recebimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, nos casos autorizados pela legislação aplicável, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, ao seu exclusivo critério.

30.2.1. A redução que importar na manutenção de um capital social igual ou superior ao patamar mínimo previsto na Subcláusula acima não necessita de prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

### **31. FINANCIAMENTO**

31.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e do objeto da CONCESSÃO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais financiamentos, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

31.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos financiamentos contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, ai expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a continuidade da execução dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.

31.3. Também poderão ser oferecidas em garantia aos financiadores as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, sob qualquer das modalidades previstas em lei.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

31.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir; e quaisquer alterações a esses instrumentos no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

31.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.

31.6. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada, poderá ser reconhecida como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar comunicação prevista na Subcláusula 31.4.

31.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratados (s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos financiadores respectivos.

31.8. A constituição das garantias referidas nas Subcláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada.

31.8.1. O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da legislação aplicável, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

31.8.2. Quando da contratação de FINANCIAMENTO, a abranger a emissão de títulos de dívida ou a realização de operação de dívida de qualquer outra natureza



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

(inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou *bonds*, estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC etc.), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação do FINANCIADOR ou do estruturador da operação de comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação contratual (*covenant*) estabelecida entre o FINANCIADOR/estruturador e a CONCESSIONÁRIA, que possa ocasionar a execução de garantias ou a intervenção nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

31.9. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, com cópia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim que efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

31.9.1. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas ou sejam prorrogadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os financiamentos necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

31.10. As condições relacionadas ao montante de dívidas assumidas pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA.

31.11. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou por meio de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, com posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

31.12. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante anuência prévia solicitada pelo FINANCIADOR junto do PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como interventor; (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após publicação da anuência conferida pelo PODER CONCEDENTE, podendo este prazo ser prorrogado mediante autorização motivada do PODER CONCEDENTE; (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias; (iv) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte; (v) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA; e (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

31.12.1. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

31.12.2. Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por este indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, podendo dispensar os demais requisitos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 27, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

31.13. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

31.13.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras auditadas e outros documentos pertinentes.

31.13.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

31.13.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

31.13.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

31.14. Caso haja previsão expressa nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO celebrados pela CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES terão direito:

- (i) A acompanhar e serem informados, *pari passu*, do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA;
- (ii) A ter franqueado o acesso aos sistemas informatizados de gerenciamento de informações, dados e documentos da CONCESSIONÁRIA, na forma e nos limites previstos nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observada, em qualquer caso, a inviolabilidade e confidencialidade de todas as informações do PODER CONCEDENTE e dos USUÁRIOS;
- (iii) Ao pagamento direto de indenizações e outros valores, na forma disciplinada no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e observadas as



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

regras constantes deste CONTRATO;

(iv) A adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;

(v) A assumir a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

(vi) A assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA nos termos da lei e do presente CONTRATO, para promover sua reestruturação e assegurar a prestação dos SERVIÇOS; ou

(vii) A solicitar a transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA.

31.15. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados.

## **32. GOVERNANÇA CORPORATIVA**

32.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as melhores práticas de governança corporativa quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, por exemplo, em face daquelas recomendadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

32.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 1 (um) mês contado da assinatura deste CONTRATO, desenvolver, publicar e implantar uma política de transações com PARTES RELACIONADAS, observando, no que couber, as melhores práticas, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

32.1.2. Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;

32.1.3. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;

32.1.4. Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS; e

32.1.5. Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância.

(i) Dever da administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

32.1.6. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizada pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

32.1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.

32.1.8. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá prever os valores e hipóteses de transação com PARTES RELACIONADAS em que a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

- (i) Informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- (ii) Objeto da contratação;
- (iii) Prazo da contratação;
- (iv) Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- (v) Descrição da negociação da transação com a PARTE RELACIONADA e da decisão acerca da celebração da transação.

32.1.9. A divulgação a que se refere a Subcláusula acima deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da celebração da transação com a PARTE RELACIONADA e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.

32.2. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com o Poder Público.

32.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

## **CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA**

### **33. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA**

33.1. O PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada com base nas disposições desta cláusula e dos ANEXOS 7 e 8.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

33.2. Uma vez realizada a verificação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE informará o seu valor à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, trimestralmente, por meio do envio de relatório específico.

33.2.1. Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será informado, pela CONCESSIONÁRIA, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, por meio do envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

33.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado mensalmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, em nome do PODER CONCEDENTE, e de acordo com as disposições deste CONTRATO e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, mediante emissão pela CONCESSIONÁRIA de fatura com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês vencido, devendo os recursos do SALDO DE LIQUIDEZ serem transferidos para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na hipótese de que trata a Subcláusula 33.2.1, no valor indicado pela CONCESSIONÁRIA no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

33.4. Uma vez realizada a verificação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a fatura com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, referente ao mês vencido.

33.4.1. Recebida a fatura mensal emitida pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, finalizar os trâmites administrativos e contábeis de registro da despesa para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

33.4.2. Ficará o PODER CONCEDENTE responsável pela emissão da ordem de pagamento e seu encaminhamento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

DEPOSITÁRIA, dentro do prazo descrito na subcláusula 33.4.1.

33.4.3. Na ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE dentro do prazo estipulado na subcláusula 33.4.1, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA estará obrigada a proceder o pagamento, nos termos da Subcláusula 33.5 e Cláusula 34 deste instrumento.

33.4.4. A eventual divergência das PARTES quanto ao valor do FATOR DE DESEMPENHO, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou de qualquer outro montante devido não será causa para interrupção do processo de pagamento e deverão ser tratadas no âmbito dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO. As diferenças devidas entre as PARTES serão pagas ou compensadas quando do pagamento de CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS futuras, após emissão de decisão vinculante sobre a matéria objeto de controvérsia.

33.5. O pagamento será realizado em até 7 (sete) dias úteis após a data do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, de que trata a subcláusula 33.4, por meio da transferência de recursos do SALDO DE LIQUIDEZ para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA.

33.5.1. O início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será atrelado ao início da prestação dos SERVIÇOS, a partir do início da FASE I;

33.5.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga de forma escalonada de acordo com a efetiva disponibilização dos SERVIÇOS, conforme disposto no ANEXO 8 e poderá variar em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, em conformidade com os parâmetros do ANEXO 7.

33.5.3. Caso o início dos SERVIÇOS ou as datas de emissão dos TERMOS DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO não coincidam com o início do mês, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito *pro rata* em função dos dias transcorridos entre o início dos SERVIÇOS e o último dia do respectivo mês.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

33.5.4. Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista por razão não imputável a CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga com base no valor aprovado para o trimestre anterior, sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês subsequente.

33.5.5. Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista, por razão imputável à CONCESSIONÁRIA, o FATOR DE DESEMPENHO, utilizado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será equivalente a 0,80 (oitenta centésimos) até o encerramento do processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

33.6. Uma vez realizada a apuração do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA nos termos do ANEXO 8, o VERIFICADOR INDEPENDENTE informará o valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

33.6.1. O BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA será concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO 8.

33.6.2. O BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA referente ao último ano do CONTRATO será objeto de indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, quando da extinção do CONTRATO, respeitada a compensação de demais débitos e créditos havidos de parte a parte.

33.7. Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não apresentar o valor anual do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, o PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, sob título penal, os montantes equivalentes ao último



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento referente ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, o que deverá ser repetido até a apresentação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA.

### **34. APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

34.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, correspondente a R\$ [●] ([●]).

34.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA refletirá o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS e a efetiva disponibilidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio da verificação das entregas dos MARCOS DA CONCESSÃO tal qual previsto no PLANO DE MODERNIZAÇÃO e no ANEXO 5, considerando a aplicação trimestral do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, na forma deste CONTRATO e seus ANEXOS.

34.3. O processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA obedecerá ao seguinte:

34.3.1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, a CONCESSIONÁRIA remeterá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL da CONCESSIONÁRIA, de acordo com os parâmetros de desempenho constantes do ANEXO 7, indicando inclusive a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para o trimestre seguinte;

34.3.2. Caso conste do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES solicitações de desconsideração de itens da amostra em virtude da superveniência de eventos cujo risco de ocorrência não é atribuído por este CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá encaminhar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, manifestação fundamentada sobre a aceitação das justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

34.3.3. As solicitações de desconsideração e eventuais manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE serão examinadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

34.3.4. Eventuais questionamentos do PODER CONCEDENTE relativos à decisão do VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre a desconsideração de itens da amostra e suas respectivas justificativas ficarão sujeitos ao disposto na Subcláusula 34.7.

34.3.5. Na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não entregar o relatório em tempo hábil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, prevalecerá a decisão do PODER CONCEDENTE quanto aos pedidos de desconsideração de itens da amostra.

34.4. Independentemente do disposto nas Subcláusulas 34.3.2 e 34.3.3, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e enviar seu relatório à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, indicando inclusive a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para o trimestre seguinte ao da apuração.

34.4.1 Os órgãos de controle da Administração Pública do Município de Itanhaém, observado o âmbito de suas competências, poderão verificar a exatidão do processo de aferição, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE segundo os termos de sua contratação.

34.4.2. Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não entregar o relatório em tempo hábil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ou não puder, por qualquer razão não atribuível à



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será informado, pela CONCESSIONÁRIA, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, por meio do envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, sendo este valor utilizado para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA até a regularização dos trabalhos do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

34.4.3. Na hipótese de não envio ou do envio parcial do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pela CONCESSIONÁRIA e/ou inexistindo, no período, o referido relatório, deverá ser observado o disposto na Subcláusula 33.5.5 para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

34.5. De posse do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA emitirá sua fatura mensal no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE e notificará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com cópia ao PODER CONCEDENTE, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA realizar, em até 7 (sete) dias úteis após a data do recebimento de notificação, a transferência do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL indicado no relatório independentemente de qualquer manifestação prévia do PODER CONCEDENTE, na conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO e do ANEXO 13.

34.6. O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor, independentemente da instauração de mediação para apurar eventuais divergências, na forma deste CONTRATO.

34.7. No caso de divergências quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, qualquer das PARTES iniciar procedimento de mediação e/ou arbitragem, em até 15 (quinze) dias da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada neste CONTRATO.

34.7.1. Na hipótese de eventuais divergências em relação ao relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, os valores nele constantes deverão ser



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

regularmente pagos, na forma da Subcláusula acima; e

34.7.2. Os eventuais ajustamentos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando os eventuais reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA.

### **35. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS**

35.1. Os valores monetários previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS, inclusive aqueles referentes ao valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, serão reajustados anualmente, por meio da aplicação do IPCA, conforme fórmula abaixo:

$$R_t = \frac{IPCA_t}{IPCA_0}$$

Onde:

$R_t$ : é fator de Reajuste, no ano contratual “t”, que deve ser multiplicado pelos valores monetários previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS, inclusive aqueles referentes ao valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

$IPCA_0$ : é o número índice do IPCA/IBGE na data-base definida na PROPOSTA COMERCIAL;

$IPCA_t$ : é o número índice do IPCA/IBGE do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual “t”.

35.2. O primeiro reajuste do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA refletirá a variação do IPCA entre a data-base da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida na PROPOSTA COMERCIAL e o mês de início do pagamento. Caso não tenham



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

decorridos 12 (doze) meses entre a data-base da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida na PROPOSTA COMERCIAL e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da data da PROPOSTA COMERCIAL.

35.3. Caso o IPCA venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

### **36. VINCULAÇÃO DA COSIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONTA VINCULADA**

36.1. O pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO será realizado e assegurado por meio da vinculação dos valores provenientes da COSIP, conforme autorização prevista na legislação atinente à matéria, e da celebração de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que regulará o trânsito dos recursos da COSIP, durante todo o prazo do CONTRATO, e cuja movimentação será restrita e terá o propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE nos termos e condições previstos no ANEXO 13.

36.2. Pelo presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, os recursos provenientes de arrecadação da COSIP, em caráter irrevogável e irretratável, observados os termos do ANEXO 13.

36.3. A vinculação dos valores provenientes da COSIP abrangerá a integralidade dos recursos arrecadados com a COSIP até (i) o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; (ii) o pagamento de eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA; (iii) demais repasses, valores devidos, indenizações e compensações devidas à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO; (iv) a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

RESERVA, na forma do ANEXO 13; e (v) o pagamento da conta de energia junto da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

36.4. Nos termos da Subcláusula 36.2 acima, o PODER CONCEDENTE se obriga a constituir e manter durante toda a vigência da CONCESSÃO, CONTA VINCULADA a ser alimentada pelos recebíveis da COSIP, com o objetivo de proporcionar fluxo de pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

36.4.1. Sem prejuízo do disposto na Subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE deverá providenciar, nos termos do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a abertura e manutenção da CONTA RESERVA, com saldo mínimo de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigentes, na forma e nos termos do ANEXO 13.

36.4.2. Caso os recebíveis da COSIP não sejam suficientes à efetivação do pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, ou caso, eventualmente, a COSIP seja extinta por meio de posteriores alterações legislativas nesse sentido, caberá, única e exclusivamente, ao PODER CONCEDENTE a manutenção da regular remuneração da CONCESSIONÁRIA, por meio de qualquer outra fonte de recursos, conforme previsto neste CONTRATO e no ANEXO 13, de modo a garantir que a CONCESSIONÁRIA não será prejudicada por tais fatos.

36.5. O pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS dependerá de repasse dos valores da COSIP mediante SALDO DE LIQUIDEZ, ou qualquer outra fonte de recursos, quando a primeira opção for insuficiente, desde que a nova fonte tenha dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela CONTA VINCULADA.

36.6. No caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE:

36.6.1. O débito será acrescido de juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E.

36.6.2. O atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

CONCESSIONÁRIA, seja por esvaziamento do SALDO DE LIQUIDEZ, ou por omissão do PODER CONCEDENTE, que venha a superar o prazo de 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO.

36.7. A vinculação da COSIP e a criação do SALDO DE LIQUIDEZ poderá ser substituída ou complementada por quaisquer outras modalidades capaz de garantir um fluxo de pagamento admitidas em lei, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.

36.7.1. Para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação do SALDO DE LIQUIDEZ, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar auditoria independente.

36.8. A CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e eventuais alternativas apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente Cláusula, deverão ser aceitáveis pelas instituições financeiras, obrigando-se o PODER CONCEDENTE a realizar todas as medidas necessárias à sua aceitação.

36.9. Em caso de falha ou omissão do PODER CONCEDENTE em instituir, manter ou substituir o SALDO DE LIQUIDEZ pelo prazo de 90 (noventa) dias, fica configurado descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, para todos os fins de Direito, e autorizado à CONCESSIONÁRIA elaborar Plano de Devolução Contingente, para a rescisão antecipada da CONCESSÃO, que será integralmente retomada pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de protocolo do Plano de Devolução Contingente.

36.9.1. No caso de a CONCESSIONÁRIA optar pela rescisão antecipada da CONCESSÃO nos termos da Subcláusula acima, a composição, critérios e metodologia de cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA serão os mesmos previstos na Cláusula 51, que trata da hipótese de rescisão.



### **37. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

37.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, da data de assinatura do CONTRATO até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, no montante equivalente a:

- (i) 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, a partir do início da FASE I até o final da FASE II;
- (ii) 2,5% (dois e meio por cento) do valor do CONTRATO, a partir do começo da FASE III até 2 (dois anos) antes do vencimento do PRAZO DA CONCESSÃO; e
- (iii) 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, nos últimos 2 (dois anos) antes do vencimento do PRAZO DA CONCESSÃO.

37.1.1. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na mesma data dos reajustes previstos neste CONTRATO.

37.2. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação nos valores estabelecidos na Subcláusula acima.

37.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

37.3.1. Caução, em dinheiro;

37.3.2. Fiança bancária, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO 11;

37.3.3. Seguro-garantia, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO 11; ou

37.3.4. Títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

definidos pelo Ministério da Fazenda.

37.4. As cartas de fiança deverão ser contratadas junto a instituições financeiras, assim entendida como aquela que tiver patrimônio líquido mínimo, na data de contratação da carta fiança, equivalente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

37.5. Os seguros-garantia deverão ser contratados junto a Seguradoras, devidamente registradas pela SUSEP, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

37.5.1. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

37.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma prevista nesta Cláusula 37.

37.6. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no PRAZO DA CONCESSÃO, a cobertura do valor referido na Subcláusula 37.4, compreendido o reajuste previsto neste CONTRATO.

37.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

37.7.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;



# **PREFEITURA DE ITANHAÉM**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO**

37.7.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

37.7.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO; ou

37.7.4. Na declaração de caducidade, na forma da cláusula 50.

37.8. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

37.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pela variação do IPCA, conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente

37.9.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão.

## **CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

### **38. RISCOS DO PODER CONCEDENTE**

38.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão extraordinária em benefício da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO:

38.1.1. Impactos decorrentes da assunção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA durante o período de transição de eventual contrato de operação e manutenção firmado entre o PODER CONCEDENTE e prestadores de



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

38.1.2. Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam mudanças nas especificações dos serviços ou no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, para a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade, inclusive no caso de posterior alteração dos padrões e normas técnicas;

38.1.3. Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações operacionais à CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO;

38.1.4. Mudanças no PLANO DE MODERNIZAÇÃO e projetos dele decorrentes, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do PLANO DE MODERNIZAÇÃO ou dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e seus ANEXOS;

38.1.5. Solicitações do PODER CONCEDENTE, para a incorporação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais, em quantidade superior aos limites máximos do BANCO DE CRÉDITOS definido no CONTRATO e ANEXO 5;

38.1.6. Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE para adequar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados diretamente por EMPREENDEDORES, loteadores e terceiros aos padrões luminotécnicos da CONCESSÃO, quando a CONCESSIONÁRIA não aprovar o projeto apresentado pelos EMPREENDEDORES;

38.1.7. Eventual alteração das classes de iluminação de vias por solicitação do PODER CONCEDENTE, fora dos critérios técnicos pré-definidos e dos parâmetros definidos no ANEXO 17, em decorrência de obras e/ou intervenções de qualquer natureza do PODER CONCEDENTE ou da Administração Pública municipal;

38.1.8. Danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações,



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

relativos ao passivo ambiental que tenham origem e não sejam conhecidos até o término da FASE I;

38.1.9 Atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que o PODER CONCEDENTE deixe de observar o prazo máximo estabelecido na lei ou, (i) na falta deste, o estabelecido pelas autoridades competentes; ou, (ii) na falta deste, o prazo médio aplicável para o licenciamento de empreendimentos semelhantes;

38.1.10. Atraso e/ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO, incluindo (i) a superveniência de cobrança de valores, pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos SERVIÇOS; (ii) a superveniência de cobrança de valores da CONCESSIONÁRIA pelo uso do solo e subsolo municipal para instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos SERVIÇOS; e/ou (iii) o atraso na celebração de instrumento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA para regular a interface da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, que deverá ocorrer no prazo da Subcláusula 10.1.7.1, observado, neste último caso, os termos da Cláusula 10;

38.1.11. Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

38.1.12. Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE que impactem o CONTRATO;

38.1.13. Atraso no cumprimento dos prazos para atendimento de chamadas em



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

razão de impedimentos por parte da empresa distribuidora, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela concessionária, e, desde que a empresa distribuidora deixe de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação;

38.1.14. Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que alocue o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

38.1.15. Interrupções ou descumprimento das obrigações contratuais em decorrência de falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, decorrentes de blackout, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional, hipótese na qual a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada, não terá seu ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL impactado e tampouco sofrerá qualquer espécie de sanção em decorrência do descumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

38.1.16. Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro;

38.1.17. Não atendimento de requisitos de uniformidade em decorrência da incidência de fontes de luz privadas (refletores, painéis, dentre outros) sobre a via pública;

38.1.18. Atrasos ou não realização de podas em árvores e/ou de liberação de vias, que sejam atribuíveis à Administração Pública municipal, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA;

38.1.19. Variação do número total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do CADASTRO BASE que exceda as FAIXAS INFERIORES ou FAIXAS



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERIORES, nos termos da Subcláusula 43.7;

38.1.20. As alterações legislativas, na regulação aplicável à CONCESSIONÁRIA, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência de decisão judicial, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e, ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a data da publicação do EDITAL e incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, abrangidos pelo objeto da CONCESSÃO, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro contratual, implicarão a revisão dos valores da remuneração da CONCESSIONÁRIA para mais ou para menos, conforme o caso; e

38.1.21. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou seus subcontratados decorrentes da execução da CONCESSÃO, quando por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.

38.2. Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente CONCESSÃO.

38.3. Eventual reequilíbrio contratual decorrente da materialização do risco previsto na Subcláusula 38.1.18 deverá ser realizado pelas PARTES até o término da FASE I, sendo que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ajustada deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a partir da FASE II.

### **39. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA**

39.1. A CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual em benefício da CONCESSIONÁRIA, caso venham a se materializar:

39.1.1. Erro ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

### CONTRATO;

39.1.2. Não conformidade das informações identificadas pela CONCESSIONÁRIA no CADASTRO BASE quando relacionados com as tecnologias e carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

39.1.3. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;

39.1.4. Obtenção das autorizações previstas nos acordos operacionais com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e eventuais atrasos decorrentes, salvo na hipótese de não cessão das obrigações e prerrogativas, pelo PODER CONCEDENTE, previstas na cláusula 10;

39.1.5. Falhas na elaboração, atualização, consistência, execução e implantação dos planos exigidos da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto neste CONTRATO e no ANEXO 5;

39.1.6. Atendimento das metas de redução de consumo de energia elétrica, de acordo com o previsto no ANEXO 5, por meio da elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

39.1.7. Erros ou omissões da CONCESSIONÁRIA ao incorporar em seus planos e projeções as informações sobre as classes de iluminação das vias do município;

39.1.8. Variação do número total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do CADASTRO BASE que não exceda as FAIXAS INFERIORES ou FAIXAS SUPERIORES, nos termos da Subcláusula 43.7;

39.1.9. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos valores dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

39.1.10. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

pela CONCESSIONÁRIA;

39.1.11. Custos de instalação, operação e/ou manutenção de pontos de iluminação pública nos segmentos de logradouros públicos já existentes, no momento da publicação do edital, para atendimento dos parâmetros técnicos, de atualidade e de desempenho, para eliminação de pontos escuros ou para adequação em função da alteração das classes de iluminação, inclusive no que tange à necessidade de instalação, operação e manutenção de sistema de telegestão;

39.1.12. Custos com a instalação, operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS solicitados pelo PODER CONCEDENTE, até os limites máximos definidos no CONTRATO e ANEXO 5;

39.1.13. Identificação de obstrução no fluxo luminoso dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da presença de indivíduos arbóreos, e solicitação das podas necessárias às autoridades competentes do MUNICÍPIO para promoção do atendimento dos parâmetros de desempenho constantes do ANEXO 7 e demais obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

39.1.14. Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;

39.1.15. Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS, de acordo com o procedimento estabelecido na Subcláusula 18.4, incluindo a necessidade de reinvestimentos não previstos, em função de eventual depreciação técnica acelerada;

39.1.16. Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;

39.1.17. Custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

39.1.18. Atraso no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no ANEXO 5, e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, consideradas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE;

39.1.19. Mudanças no PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, bem como no PLANO DE MODERNIZAÇÃO ou nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA;

39.1.20. Erro em seus projetos, as falhas na prestação dos SERVIÇOS, ressalvado os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados, incluindo, dentre estes últimos, os OPERADORES SUBCONTRATADOS;

39.1.21. Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;

39.1.22. Variação do custo de FINANCIAMENTO (S) assumido (s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

39.1.23. Qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, incluindo a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS aos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO do ANEXO 7;

39.1.24. Atendimentos às METAS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA na forma prevista neste CONTRATO e demais efficientizações promovidas pela CONCESSIONÁRIA por sua iniciativa;

39.1.25. Obsolescência, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do SISTEMA DE TELEGESTÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

39.1.26. A partir da DATA DE EFICÁCIA, os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrente da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados, OPERADORES SUBCONTRATADOS ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

39.1.27. Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, originado posteriormente ao término da FASE I, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos SERVIÇOS e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS;

39.1.28. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

39.1.29. Todos os riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução, ressalvado o previsto neste CONTRATO;

39.1.30. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL;

39.1.31. Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, as quais deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, de acordo com a metodologia prevista no ANEXO 11;

39.1.32. Liquidez financeira da SPE na fase de investimentos, considerando a exigência de capital mínimo estabelecida neste CONTRATO;

39.1.33. Capacitação da SPE, em decorrência de alteração de seu controle societário;

39.1.34. Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas;

39.1.35. Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS;

39.1.36. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

39.1.37. Variação das taxas de câmbio;

39.1.38. Erros nas estimativas de custos de insumos, equipamentos e materiais, incluindo variações de custo de mercado;

39.1.39. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

39.1.40. Alinhamento com o patrimônio histórico e cultural, respeitada a legislação vigente de proteção do patrimônio;

39.1.41. Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período;

39.1.42. Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados ou de seus subcontratados;

39.1.43. Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados;

39.1.44. Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a efetiva aquisição dos mesmos;

39.1.45. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA;



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

39.1.46. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

39.1.47. Danos nos equipamentos da CONCESSÃO decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica; e

39.1.48. Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da CONCESSÃO, que não estejam expressamente previstos neste CONTRATO.

39.2. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro contratual decorrente da materialização do risco previsto na Subcláusula 39.1.8 deverá ser realizado pelas PARTES até o término da FASE I, sendo que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ajustada deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a partir da FASE II.

39.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá demandar a revisão extraordinária do CONTRATO se comprovar que o evento gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro contratual.

## **40. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

40.1. Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

40.1.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

40.1.2. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

- (i) As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO.
- (ii) Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.
- (iii) Caso o PODER CONCEDENTE opte pela revisão contratual, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

40.1.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.

40.2. Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro, se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.

## **CAPÍTULO VII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

### **41. REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO**

41.1. No 6º (sexto) e no 10º (décimo) ano do CONTRATO, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES iniciarão e concluirão a realização de processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

- (i) Revisão dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL previstos no ANEXO 7;
- (ii) Necessidade de adequação da tecnologia empregada com os parâmetros de atualidade, de acordo com o quanto disposto na Cláusula 18.
- (iii) Solicitações de inovações tecnológicas pelo PODER CONCEDENTE e eventual revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.
- (iv) Revisão do PLANO DE MODERNIZAÇÃO e PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, na forma do ANEXO 5.

41.1.2. Os parâmetros de que trata esta Cláusula serão aplicados até o término do processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO subsequente.

41.1.3. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão prevista na presente Cláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.

41.1.4. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

41.1.5. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para revisão previstos na Subcláusula 41.1 e na Subcláusula 41.1.3.

41.1.6. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após este prazo qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de disputas.

41.1.7. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

41.1.8. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

41.1.9. As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável.

41.1.10. O processo de revisão somente ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

## **42. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

42.1 A qualquer tempo, a critério do PODER CONCEDENTE ou com base em pedido da CONCESSIONÁRIA a ser avaliado pelo PODER CONCEDENTE, poderão ser realizadas revisões extraordinárias quanto à prestação dos SERVIÇOS, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos deste CONTRATO, revisão esta, apenas cabível em hipóteses excepcionais, mediante requerimento fundamentado, observado, no que couber, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

42.1.1. Configuram-se como hipóteses excepcionais a materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, sob pena de impactar a adequada prestação dos SERVIÇOS.

42.2. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, nos termos deste CONTRATO.



#### **43. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

43.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do evento causador do desequilíbrio.

43.1.1. A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.

43.1.2. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ciência do evento que der causa ao desequilíbrio.

43.2. Por ocasião de cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, serão contemplados conjuntamente os pleitos então existentes de ambas as PARTES, de forma a se compensarem impactos econômico-financeiros positivos ou negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio.

43.3. Da instrução dos pleitos de reequilíbrio. O pleito deverá ser realizado por meio de comunicação fundamentada e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:

- (i) Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

- (ii) Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual;
- (iii) Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
- (iv) Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos; e
- (v) O pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

43.3.1. No caso de pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do seu cabimento.

43.3.2. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir valor do desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

43.3.3. No caso de pleitos apresentados pelo PODER CONCEDENTE, recebida a notificação, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao respectivo pedido.

43.3.4. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido do PODER CONCEDENTE, este terá 60 (sessenta) dias para ratificar o cabimento da



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

43.4. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade ou solicitar laudos econômicos a serem elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

43.5. O PODER CONCEDENTE poderá também solicitar laudos econômicos ou técnicos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública municipal.

43.6. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por Fluxo de Caixa Marginal. A metodologia utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será a do fluxo de caixa marginal, conforme procedimentos descritos a seguir.

43.6.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

43.6.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

43.6.3. De acordo com as eventuais premissas eventualmente definidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

43.6.4. A Taxa de Desconto a ser aplicada no cálculo do fluxo de caixa marginal para fins de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será determinada pela aplicação da fórmula:

$$TD = 149\% \times TR$$

Onde:

*TD*: Taxa de desconto real anual;

*TR*: Média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros real da venda das Notas do Tesouro IPCA + com juros semestrais (NTN-B ou, na ausência deste, outro que o substitua), *ex-ante* a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2040, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

43.6.5. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.

43.6.6. Desde que observadas a regra definida para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual:

- (i) Os eventos causadores de desequilíbrios relativos aos investimentos definidos pelos MARCOS DA CONCESSÃO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a Taxa de Desconto, calculada na data da assinatura do CONTRATO;
- (ii) Todas as demais hipóteses considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a Taxa de Desconto calculada na data da materialização do evento;
- (iii) A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual,



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

será definida a Taxa de Desconto definitiva para todo o prazo da CONCESSÃO quanto aos eventos nela considerados.

43.7. Caso a quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificada no CADASTRO BASE for menor que a FAIXA INFERIOR (FI) ou maior que a FAIXA SUPERIOR (FS), em relação ao seu respectivo GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA será reajustada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de acordo com o estabelecido na Tabela abaixo:

| GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | NOME                                                                | FAIXA INFERIOR (FI)                                                            | FAIXA SUPERIOR (FS)                                                                    | FATOR DE REEQUILÍBRIO (FR) |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 1.1                         | PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em VIAS COM TELEGESTÃO.                 | 98% (noventa e oito por cento) do quantitativo do GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, | 102% (cento e dois por cento) do quantitativo do GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme | 0,004512%                  |
| 1.2                         | PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que não constam em VIAS COM TELEGESTÃO. | conforme ANEXO 5.                                                              | ANEXO 5.                                                                               | 0,003675%                  |

43.8. A quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA objeto do reequilíbrio, de acordo com o seu respectivo GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverá ser calculada aplicando o respectivo FATOR DE REEQUILÍBRIO (FR), conforme fórmula abaixo, resultando em um valor que deverá ser acrescentado ou subtraído, tendo como



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

referência a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

$$CMM_{Reajustada} = CMM_{Proposta} + CMM_{Acrécimo} - CMM_{Redução}$$

Onde:

$CMM_{Proposta}$ : é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

$CMM_{Acrécimo}$ : deverá ser calculada conforme o exposto:

$$CMM_{Acrécimo} = CMM_{Proposta} \times (RC_{A1.1} + RC_{A1.2})$$

$$RC_{A1.1} = (QR_{1.1} - FS_{1.1}) \times FR_{1.1}$$

$$RC_{A1.2} = (QR_{1.2} - FS_{1.2}) \times FR_{1.2}$$

Onde:

$RC_{Ai}$ : é o reequilíbrio para cada GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caso o quantitativo de seu respectivo GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, identificado no CADASTRO BASE, seja maior que a FAIXA SUPERIOR (FS);

$FR_i$ : é o FATOR DE REEQUILÍBRIO (FR) indicado para cada GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

$FS_i$ : 102% (cento e dois por cento) do quantitativo do GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme ANEXO 4;

$QR_i$ : é a quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para cada GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme CADASTRO BASE.

$CMM_{Redução}$ : deverá ser calculada conforme o exposto:

$$CMM_{Redução} = CMM_{Proposta} \times (RC_{R1.1} + RC_{R1.2})$$

$$RC_{R1.1} = (FI_{1.1} - QR_{1.1}) \times FR_{1.1}$$



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

$$RC_{R1.2} = (FI_{1.2} - QR_{1.2}) \times FR_{1.2}$$

Onde:

$RC_{Ri}$ : é o reequilíbrio para cada GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caso o quantitativo de seu respectivo GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, identificado no CADASTRO BASE, seja maior que a FAIXA INFERIOR (FI);

$FR_i$ : é o FATOR DE REEQUILÍBRIO (FR) indicado para cada GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

$FS_i$ : 98% (noventa e oito por cento) do quantitativo do GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme ANEXO 4;

$QR_i$ : é a quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para cada GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme CADASTRO BASE.

43.9. Resolução de Divergências. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro contratual não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

43.9.1. Não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos neste CONTRATO.

43.10. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- (i) Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na legislação aplicável;
- (ii) Revisão do cronograma de investimentos;



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

- (iii) Revisão dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL;
- (iv) Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
- (v) Alteração do percentual de compartilhamento entre as PARTES das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (vi) Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- (vii) Pagamento de indenização; e
- (viii) Revisão das obrigações da CONCESSIONÁRIA relacionadas aos requerimentos previstos nos anexos de natureza técnica;
- (ix) Outras modalidades previstas em lei.

43.11. Caso seja utilizada a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, descrito no item (vi) da Cláusula 43.10 acima, a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro deverá seguir o procedimento abaixo:

43.11.1. Os eventos causadores de desequilíbrios relativos aos BENS VINCULADOS da CONCESSÃO, deverão ser incorporados à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA);

43.11.2. Os eventos causadores de desequilíbrios não relativos aos BENS VINCULADOS da CONCESSÃO deverão ser incorporados à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA B (CMB);

43.11.3. O reajuste das parcelas adicionais ou subtraídas à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será realizado anualmente, de forma apartada ao reajuste definido na Cláusula 35.1, por meio da aplicação do IPCA, conforme fórmula abaixo:

$$R_e = \frac{IPCA_t}{IPCA_{0e}}$$

Onde:



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

$R_e$ : é fator de Reajuste, no ano contratual “t”, que deve ser multiplicado pela parcela adicional ou subtraída à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos termos da cláusula 43.12;

$IPCA_{0e}$ : é o número índice do IPCA/IBGE na data-base da Recomposição Equilíbrio Econômico- Financeiro;

$IPCA_t$ : é o número índice do IPCA/IBGE do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual “t”.

43.12. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de FINANCIAMENTO celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

## CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

### 44. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES

44.1. O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:

44.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

44.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula 45;

44.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

44.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição do PODER CONCEDENTE; e

44.1.5. Declaração de Caducidade.

44.2. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo e o respeito do direito à ampla defesa e ao contraditório, observado o disposto na legislação vigente à época da infração.

44.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

44.3.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

44.3.2. A infração terá gravidade média, quando decorrer de reincidência de infração considerada leve, bem como no caso de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;

44.3.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

- (i) Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- (ii) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- (iii) A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média; ou
- (iv) Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

44.3.4. A infração será considerada gravíssima quando:

- (i) O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou

(ii) Houver reincidência em infração considerada grave; ou

(iii) A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.

44.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 45, o PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

44.4.1. A natureza e a gravidade da infração;

44.4.2. Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o PODER CONCEDENTE;

44.4.3. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

44.4.4. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

44.4.5. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

44.4.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

44.5. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas neste CONTRATO.

44.6. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas neste CONTRATO.

44.7. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

neste CONTRATO.

44.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida neste CONTRATO.

44.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

### **45. MULTAS**

45.1. Observados os critérios previstos na Cláusula 44, as multas aplicadas em decorrência do CONTRATO deverão observar o previsto nesta Cláusula.

45.2. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.

45.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e não se confundem com a aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

45.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

45.5. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.

45.6. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

45.6.1. Multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior ao início da FASE I;

45.6.2. Multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, em função do descumprimento do prazo para entrega do



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

## PLANO DE MODERNIZAÇÃO;

45.6.3. Multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, até o limite de prazo estabelecido neste CONTRATO na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;

45.6.4. Multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, até o limite de prazo estabelecido neste CONTRATO na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;

45.6.5. Multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em função do descumprimento do prazo final de conclusão de cada MARCO DA CONCESSÃO, de acordo com o quanto estabelecido no ANEXO 5;

45.6.6. Multa de 20% (vinte por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no caso de obtenção, na forma do ANEXO 7, de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,4 por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos;

45.6.7. Multa de 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no caso de inconformidades na contabilidade das ATIVIDADES RELACIONADAS que impactem no compartilhamento com o PODER CONCEDENTE;

45.6.8. Multa de 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no caso de a CONCESSIONÁRIA obter nota igual a zero por três trimestres consecutivos em pelo menos 1 (um) indicador do ANEXO 7, seja indicador diferente, seja o mesmo indicador.

45.6.9. Multa de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, na hipótese de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, com exceção daqueles casos em que o CONTRATO já prever multa específica, tal qual previsto



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

nesta Cláusula.

45.6.10. Multa de 10% (dez por cento) do valor da indenização devida, produto da fórmula prevista na Subcláusula 50.9, nas situações em que a CONCESSIONÁRIA pratique ato que conduza, efetivamente, à decretação de caducidade do CONTRATO, em substituição à penalidade prevista para o inadimplemento que levou à caducidade, ainda que haja previsão de penalidade específica para tal ato.

45.7. Os valores das multas referidos nesta Cláusula serão reajustados pelo IPCA, anualmente, na mesma data e forma previstas neste CONTRATO.

45.8. As multas poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

## **46. INTERVENÇÃO**

46.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO objeto do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas hipóteses seguintes:

46.1.1. Paralisação injustificada das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

46.1.2. Desequilíbrio econômico-financeiro contratual decorrente de má-administração pela CONCESSIONÁRIA que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;

46.1.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL previstos no



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 7 e demais critérios e obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS;

46.1.4. Utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos; e

46.1.5. Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

46.2. A intervenção se fará por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

46.2.1. Os motivos da intervenção e sua justificativa;

46.2.2. O prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável excepcionalmente por igual período, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

46.2.3. Os objetivos e os limites da intervenção;

46.2.4. O nome e a qualificação do interventor.

46.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

46.4. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

46.5. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

46.6. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.



# **PREFEITURA DE ITANHAÉM**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO**

46.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO mediante declaração de caducidade nos termos da Cláusula 50, o objeto do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

46.8. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das receitas decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

46.9. O eventual saldo remanescente da remuneração ou das receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

## **CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **47. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO**

47.1. A extinção do CONTRATO se verificará em qualquer das seguintes hipóteses:

47.1.1. Advento do termo contratual;

47.1.2. Encampação;

47.1.3. Caducidade;

47.1.4. Rescisão;

47.1.5. Anulação;

47.1.6. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA que impeça a execução do CONTRATO; ou

47.1.7. Ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR,



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

47.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos gratuitamente todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

47.3. Em qualquer hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização conforme fórmulas previstas nesse CONTRATO, com exceção do caso de anulação do CONTRATO decorrente de ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA que tenha concorrido para tanto.

47.3.1. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA em qualquer hipótese serão descontados, sempre na ordem abaixo:

47.3.2. As parcelas em aberto devidas pela CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;

47.3.3. O valor das multas contratuais;

47.3.4. O valor de danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e

47.3.5. Quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

47.4. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de FINANCIAMENTO por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

- (i) Pagamento, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, aos FINANCIADORES, ou credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, no cronograma originalmente pactuado e nos instrumentos de financiamento competentes; ou
- (ii) Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na cláusula 47.3.2, da



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

47.4.1. O disposto nesta Cláusula constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, devendo ser observado, pelo PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese:

- (i) O pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das Cláusulas de extinção antecipada do CONTRATO, na forma deste CONTRATO; e
- (ii) O momento do pagamento das indenizações definido em cada uma das Cláusulas de extinção antecipada do CONTRATO, nos termos previstos neste CONTRATO.

47.5. Os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual devem ser definidos e decididos antes da extinção do presente CONTRATO.

### **48. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

48.1. Quando do advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após o término de vigência da CONCESSÃO, observado o disposto no ANEXO 5, salvo excepcionalmente quando tiverem vida útil menor.

48.2. Até 1 (um) ano antes da data do término de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará um PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL para aprovação PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

48.2.1. Em até 2 (dois) meses contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXOS.

48.2.1.1. Em igual período, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir parecer fundamentado, por escrito, demonstrando o atendimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de todos os requisitos pertinentes ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, previstos no ANEXO 5.

48.2.2. Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 1 (um) mês, tendo o PODER CONCEDENTE 3 (três) meses para aprovar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação, desde que na vigência da CONCESSÃO.

(i) No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, este será considerado aprovado.

(ii) Eventuais divergências das PARTES em relação ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL serão resolvidas nos termos deste CONTRATO.

(iii) Após a sua aprovação, o PODER CONCEDENTE fiscalizará a implementação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL pela CONCESSIONÁRIA.

(iv) A CONCESSIONÁRIA deverá enviar relatórios mensais para o PODER CONCEDENTE com a indicação das medidas concluídas, em andamento e planejadas para cada uma das etapas do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

48.3. Caso haja, no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil ou outra forma de contratação com efeito similar quanto à transferência de propriedade, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório Definitivo de Reversão.

48.4. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

48.5. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

48.6. No caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

48.7. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

48.7.1. Retirados os bens não reversíveis, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias acerca do cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha obedecido integralmente ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, o PODER CONCEDENTE emitirá o Relatório Definitivo de Reversão.

48.8. Enquanto não atestado, pelo PODER CONCEDENTE, o integral cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

48.8.1. Caso o PODER CONCEDENTE não ateste o integral cumprimento das determinações do Programa de Desmobilização Operacional apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada.

48.9. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

48.10. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, observado o disposto na subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

48.11. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS.

48.12. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos referentes aos BENS VINCULADOS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO.

48.13. As PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

## 49. ENCAMPAÇÃO

49.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula abaixo.

49.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação, incluindo os correspondentes lucros cessantes em função da extinção da CONCESSÃO, deverá seguir fórmula abaixo:

$$IND_1 = \sum_{i=1}^n \left[ \frac{CMA}{(1 + TD_m)^i} \times RT_t \right]$$

Onde:



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

$IND_1$ : Valor da Indenização;

$n$ : Número de meses pelos quais a CONCESSIONÁRIA faria jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA), desconsiderando a extinção antecipada;

$t$ : Mês contratual de referência, definido como a data em que o CONTRATO é terminado antecipadamente;

CMA: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A, nos termos do ANEXO 8, na data base considerada na PROPOSTA COMERCIAL;

$TD_m$ : Taxa de Desconto real mensal equivalente, em juros compostos, à Taxa de Desconto real anual, nos termos da Subcláusula 43.6.4; e

$RT_t$ : fator de Reajuste, na data  $t$ , nos termos da Subcláusula 35.1.

49.2.1. Caso o término antecipado ocorra enquanto a implementação de determinado MARCO CONTRATUAL estiver em andamento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá aferir in loco o percentual de cumprimento do respectivo MARCO CONTRATUAL. Esse percentual deverá ser aplicado ao respectivo elemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – PARCELA A considerada na fórmula da Cláusula 49.2.

49.2.2. Caso o término antecipado ocorra entre a assinatura do CONTRATO e o término da FASE I, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao valor de reembolso conforme previsto no EDITAL.

49.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação, calculada de acordo com a fórmula prevista acima, cobrirá exclusivamente:

49.3.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

49.3.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de FINANCIAMENTO por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

- (i) Prévia assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou
- (ii) Prévia indenização às instituições financeiras financiadoras da totalidade dos débitos da CONCESSIONÁRIA remanescentes.

49.3.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

49.4. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, deverá ser paga diretamente aos FINANCIADORES. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

49.5. O PODER CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

49.6. As PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

49.7. O pagamento da indenização mencionada nesta Cláusula 49 gerará quitação geral, completa e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da indenização por encampação.

## **50. CADUCIDADE**

50.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

50.2. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

50.2.1. Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, ou corrupção, assim definidos na legislação afeta.

50.2.2. Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;

50.2.3. Descumprimento superior a 90 (noventa) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;

50.2.4. Obtenção de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,4 (zero vírgula quatro) por seis trimestres consecutivos ou por 10 (dez) trimestres não consecutivos;

50.2.5. Paralisação dos SERVIÇOS objeto da contratação por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou se ela houver concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, conforme previsão neste CONTRATO.

50.2.6. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

50.2.7. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

50.2.8. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, dentro do prazo por ele estipulado, no sentido de regularizar a



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

prestação dos SERVIÇOS;

50.2.9. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;

50.2.10. A CONCESSIONÁRIA fraudar informações relativas ao CADASTRO, e ao volume de RECEITAS ACESSÓRIAS obtido;

50.2.11. No caso transferência e alteração do controle da CONCESSIONÁRIA, ou cessão do CONTRATO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, quando assim exigido no CONTRATO;

50.2.12. A condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

50.2.13. Prática de infração gravíssima pela CONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;

50.2.14. Se houver desrespeito às condições e exigências de integralização de capital social da CONCESSIONÁRIA;

50.2.15. Incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 20% (vinte por cento) do VALOR DO CONTRATO, considerando-se para tanto as multas não passíveis de recurso na esfera administrativa;

50.2.16. Decisão(ões) proferida(s) em processo(s) administrativo(s) ou judicial (is) relativo(s) a danos causados pela CONCESSIONÁRIA, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros, cujo valor agregado corresponda a 20% (vinte por cento) do VALOR DO CONTRATO;

50.2.17. Caso a CONCESSIONÁRIA atenda percentual inferior a 95% (noventa e cinco por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, na forma prevista neste CONTRATO; e



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

50.2.18. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas ou sejam prorrogadas por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os FINANCIAMENTOS necessários para tanto.

50.3. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (a) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou (b) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

50.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

50.5. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

50.6. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as Cláusulas deste CONTRATO.

50.7. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

50.8. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

50.8.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

50.8.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

50.9. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade seguirá a



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

fórmula abaixo:

$$IND_2 = \left\{ \sum_{i=1}^T \frac{CMA}{(1 + TD_m)^i} \times \left[ 1 - \frac{(t - 1)}{(T - 1)} \right] \right\} \times \frac{RT_t}{RT_{t-1}}$$

Onde:

$IND_2$ : Valor da Indenização;

$t$ : Mês de referência, definido como da data do término antecipado;

$T$ : Prazo de vigência da CONCESSÃO;

$CMA$ : CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA), nos termos do ANEXO 8, na data base considerada na PROPOSTA COMERCIAL;

$TD_m$ : Taxa de Desconto real mensal equivalente, em juros compostos, à Taxa de Desconto real anual, nos termos da Subcláusula 43.6.4; e

$RT_t$ : fator de Reajuste, na data  $t$ , nos termos da Subcláusula 34.1.

50.9.1. Caso a fórmula acima resulte valor superior ao valor correspondente aos BENS VINCULADOS nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na data do término antecipado, deverá ser considerado o valor correspondente aos BENS VINCULADOS nas demonstrações financeiras.

50.9.2. Caso o término antecipado ocorra enquanto a implementação de determinado MARCO DA CONCESSÃO estiver em andamento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser aferir in loco o percentual de cumprimento do respectivo MARCO DA CONCESSÃO. Esse percentual deverá ser aplicado ao respectivo elemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – PARCELA A considerada na fórmula da Cláusula 48.2.

50.9.3. Caso o término antecipado ocorra entre a DATA DE EFICÁCIA e o término



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

da FASE I, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao valor de reembolso conforme previsto na Subitem 19.4, do EDITAL.

50.10. Do montante previsto na Subcláusula anterior serão descontados:

50.10.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade, em decorrência do cumprimento do objeto deste CONTRATO, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros;

50.10.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

50.10.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade; e

50.10.4. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, deverá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, a critério do PODER CONCEDENTE. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

## 51. RESCISÃO

51.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:

51.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;

51.1.2. Inadimplemento de parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por mais de 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

51.1.3. Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, que seja devida nos termos do CONTRATO e que o atraso seja superior a 90 (noventa) dias contados da respectiva data de vencimento;

51.1.4. Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro contratual cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE; ou

51.1.5. Não instituição, não manutenção ou substituição da CONTA VINCULADA pelo PODER CONCEDENTE, bem como a hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

51.2. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.

51.3. A indenização devida à Concessionária em caso de rescisão deverá seguir a fórmula definida pela Subcláusula 50.9.

51.4. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão cobrirá:

51.4.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

51.4.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

(i) Prévia assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

(ii) Prévia indenização às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS financiadoras da totalidade dos débitos da CONCESSIONÁRIA remanescente, mediante autorização do PODER CONCEDENTE.

51.4.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

51.4.4. Para fins do cálculo da indenização referida nesta Subcláusula, serão considerados os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

51.5. As PARTES poderão rescindir consensualmente o presente CONTRATO, dispensando-se o ajuizamento de medida arbitral específica.

51.6. Será condição para a extinção consensual da CONCESSÃO a celebração do respectivo termo aditivo ao CONTRATO disciplinando, dentre outras questões:

- (i) Eventual suspensão de realização de novos investimentos pela CONCESSIONÁRIA ou, ainda, de prestação dos SERVIÇOS, eximindo-a de quaisquer penalidades em razão da sua não execução;
- (ii) Prazo remanescente para a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS; ou
- (iii) Montante de indenização eventualmente devido pelas PARTES, apurado e calculado nos termos deste CONTRATO e cronograma do respectivo pagamento.

51.7. São consideradas causas para rescisão amigável as seguintes:

- (i) A hipótese de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR; ou
- (ii) Na hipótese advento de qualquer alteração legislativa ou outro evento que impeça, limite ou de qualquer forma inviabilize a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou arrecadação da COSIP; e



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

(iii) A rescisão para assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, que observará condições específicas indicadas na subcláusula 51.9 e seguintes.

51.8. Além das hipóteses acima, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordam que os eventos abaixo poderão gerar inadimplemento do PODER CONCEDENTE, para todos os fins de direito, autorizando à CONCESSIONÁRIA a suspender imediatamente quaisquer investimentos que não sejam necessários a prestação dos SERVIÇOS, também autorizando à CONCESSIONÁRIA proceder com procedimento para rescisão antecipada da CONCESSÃO:

- (i) Atraso da assinatura e publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS; ou
- (ii) Falha ou omissão do PODER CONCEDENTE em instituir, manter ou substituir o SALDO DE LIQUIDEZ pelo prazo de 90 (noventa) dias.

51.9. Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE, e, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá, observadas as condições previstas nesta cláusula, sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de relicitação do objeto do CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA demonstre incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas neste CONTRATO.

51.9.1. A instauração do processo de relicitação, de que trata a subcláusula acima, somente ocorrerá por meio de acordo entre as PARTES.

51.10. Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar a necessidade, pertinência e razoabilidade da instauração do processo de relicitação do objeto do CONTRATO, tendo em vista os aspectos operacionais e econômico-financeiros, a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições previstas neste CONTRATO.

51.11. A instauração do processo de relicitação é condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de relicitação, com



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;

- (ii) da renúncia irrevogável e irretratável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no §3º, do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;
- (iii) de declaração formal quanto ao compromisso irrevogável e irretratável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no processo de relicitação do objeto do CONTRATO;
- (iv) da renúncia irrevogável e irretratável quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato relicitado; e
- (v) das informações necessárias à realização do processo de relicitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no CONTRATO, bem como de todos os contratos pertinentes às ATIVIDADES RELACIONADAS.

51.12. Instaurado o processo de relicitação serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a CONCESSIONÁRIA.

51.13. A relicitação do objeto do CONTRATO será condicionada à celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:

- (i) compromisso irrevogável e irretratável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE na relicitação do empreendimento e na posterior extinção amigável do CONTRATO;
- (ii) as regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os SERVIÇOS deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato de delegação



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS essenciais relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS; e

- (iii) prazo que as PARTES terão para negociar o valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção amigável da CONCESSÃO, observado o disposto na subcláusula abaixo, com previsão de que, caso as PARTES não acordem o valor da indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada conforme definido neste CONTRATO.

51.13.1. Do valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverão ser descontados:

- (i) prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- (ii) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização; e
- (iii) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou às circunstâncias que ensejaram a extinção amigável da CONCESSÃO.

51.13.2. Também poderão constar do termo aditivo e do edital da relicitação a previsão de que:

- (i) as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagas pelo futuro contratado, para a própria CONCESSIONÁRIA ou diretamente aos FINANCIADORES, nos termos e limites previstos no edital da relicitação; e
- (ii) Havendo anuência dos FINANCIADORES, os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão ser cedidos para o novo prestador dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

51.13.3. O pagamento à CONCESSIONÁRIA ou aos FINANCIADORES da indenização a que se refere a subcláusula 51.13 será condição para a eficácia plena do novo contrato para a prestação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

51.14. Serão impedidos de participar do certame licitatório da relicitação e do novo contrato para a prestação dos SERVIÇOS, isoladamente, em consórcio ou em nova sociedade de propósito específico:

(i) a CONCESSIONÁRIA; e

(ii) os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação.

51.15. Na hipótese de não acudirem interessados para o processo licitatório de relicitação do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade à prestação dos SERVIÇOS, sendo mantida a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS essenciais relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, até o prazo previsto na subcláusula abaixo.

51.15.1. Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído novo processo de relicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da instauração do primeiro processo de relicitação, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar ou dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, na forma da lei.

## 52. ANULAÇÃO

52.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

### CONTRATO.

52.2. Na hipótese descrita na Cláusula acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada conforme a fórmula definida pela Subcláusula 50.9 e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

### **53. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

53.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial que impossibilite a execução deste CONTRATO ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

53.2. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE.

53.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo CONCEDENTE após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

53.4. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização conforme a fórmula definida pela Subcláusula 50.9 excluindo-se, na sequência, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO.

53.4.1. No caso de extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.



## **CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

### **54. DISPOSIÇÕES GERAIS**

54.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

54.2. A PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da disputa ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução ou elucidação.

54.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

54.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a disputa ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar o quanto acordado.

54.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para a solução do impasse.

### **55. MEDIAÇÃO**

55.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES poderão fazer uso do procedimento da mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

55.1.1. Salvo estipulação distinta acordada entre as PARTES, a mediação referente ao CONTRATO será conduzida por 1 (um) mediador, regendo-se pelos



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

prazos e procedimentos previstos no regulamento da Câmara Arbitral escolhida nos termos do item 56 abaixo, conforme art. 22, §1º, da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, prevalecendo, e, em caso de discrepância, o disposto nesta Subcláusula.

55.1.2. Salvo disposição em contrário no termo de mediação ou acordo no curso do procedimento, a mediação será encerrada após o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo de mediação pelas PARTES.

55.2. O não comparecimento da PARTE convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de cinquenta por cento das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

55.3. Após a primeira reunião de mediação, cada PARTE, de forma autônoma, poderá solicitar o encerramento do procedimento de mediação sem que lhe seja aplicável sanção ou ônus.

55.4. A proposta do mediador não será vinculante para as PARTES, as quais decidirão de forma autônoma e independente a respeito de sua aceitação ou recusa.

55.5. Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pelo mediador, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

55.6. Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação nas seguintes hipóteses:

- (i) Diante da formalização de acordo entre as PARTES,
- (ii) Após a primeira reunião, em caso de declaração de qualquer das PARTES de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo; ou
- (iii) Por decisão do mediador, quando entender não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso.

## 56. ARBITRAGEM E FORO

56.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/96,



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, desde que relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

56.1.1. A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia dos procedimentos de resolução consensual de mediação a que se refere as Cláusulas anteriores.

56.2. A PARTE que requerer a instauração do procedimento arbitral deverá indicar, no momento da apresentação de seu pleito, a câmara responsável pela administração do litígio, que deverá ser selecionada dentre aquelas credenciadas perante a Advocacia Geral da União para solução de litígios envolvendo a Administração Direta e suas autarquias.

56.2.1. Em caso de extinção do credenciamento da AGU e havendo acordo entre as partes será eleita uma Câmara Arbitral com representação no Brasil para o processamento da arbitragem.

56.3. As decisões da arbitragem serão baseadas nas leis de direito material do Brasil, em especial a legislação aplicável ao CONTRATO e aos SERVIÇOS.

56.3.1. A arbitragem será processada segundo as regras previstas no regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, vigente na data em que a arbitragem for iniciada bem como o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro 1996 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.

56.4. A arbitragem será conduzida no Município de Itanhaém, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

56.4.1. Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das PARTES quanto ao seu significado.

56.4.2. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

estrangeira.

56.4.3. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, as PARTES deverão arcar com as despesas relacionadas à tradução dos seus respectivos documentos, de modo que estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.

56.4.4. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

56.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

56.6. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos pelas PARTES, o terceiro árbitro será indicado pela Câmara Arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

56.6.1. Em qualquer hipótese, os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

56.6.2. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos: (i) estar no gozo de plena capacidade civil; e (ii) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizemos casos de impedimento ou suspensão de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

56.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores.

56.8. As custas da arbitragem serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento, excluindo-se apenas eventuais honorários advocatícios.

56.8.1. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

56.9. As PARTES elegem o Foro Central da Comarca da Itanhaém – SP para obter (a) tutela cautelar porventura necessária antes da formação do tribunal arbitral; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão ou da sentença proferida em virtude de mediação ou pelo tribunal arbitral.

56.10. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

56.11. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo tribunal arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

56.12. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

56.12.1. Somente se admitirá a paralisação dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento ou diante da superveniência de decisão arbitral ou judicial que ordene a imediata paralisação dos SERVIÇOS.



## **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **57. DISPOSIÇÕES GERAIS**

57.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

57.2. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

57.2.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

57.3. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

57.4. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

57.5. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

57.6. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

57.7. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Itanhaém – SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a mediação ou por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Itanhaém, [●] de [●] de [●].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: